

Publicações legais

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
Exercício: 2018

TERMO DE ADITIVO

O Termo aditivo do contrato nº 31/2015, decorrente de inexigibilidade nº 6/2015 de Locação de Imóvel Comercial destinado à instalação da Clínica de Fisioterapia da Prefeitura do Município de Alto Piquiri.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: nº 76.247.352/0001-08, com sede à Rua Santos Dumont, nº 341, Centro, na cidade de Alto Piquiri-PR, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO e o Sr. CARLOS FRITSCH, brasileiro, casado, comerciante, portador da C-IRG nº 3.194.475-95SSP-PR e do CPF/MF: nº 414.005.429-87, residente e domiciliado no Município de Alto Piquiri-PR, acordam por meio deste Termo Aditivo, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência Imediato 03/04/2018. Fica adido em mais 12(dozes) meses o prazo do presente CONTRATO, com fundamento art. 65, I, alínea b, do §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 04 de abril de 2018.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CONTRATADA CARLOS FRITSCH
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
Exercício: 2018

TERMO DE ADITIVO

O Termo aditivo do contrato nº 31/2015, decorrente de inexigibilidade nº 6/2015 de Locação de Imóvel Comercial destinado à instalação da Clínica de Fisioterapia da Prefeitura do Município de Alto Piquiri.

O MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: nº 76.247.352/0001-08, com sede à Rua Santos Dumont, nº 341, Centro, na cidade de Alto Piquiri-PR, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO e o Sr. CARLOS FRITSCH, brasileiro, casado, comerciante, portador da C-IRG nº 3.194.475-95SSP-PR e do CPF/MF: nº 414.005.429-87, residente e domiciliado no Município de Alto Piquiri-PR, acordam por meio deste Termo Aditivo, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto - Realize de Valores na Importância de R\$ 10.709,76 (dez mil, setecentos e nove reais e setenta e seis centavos). Fica adido o valor do presente contrato, sendo pago parcelado, com fundamento art. 65, I, alínea b, do §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS

As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.

ALTO PIQUIRI 04 de abril de 2018.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CONTRATADA CARLOS FRITSCH
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 63/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa JM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, - CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa JM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, com sede à Avenida Curitiba, 528, na cidade de Alto Piquiri - PR, centro, CEP: 87580-000 CNPJ: 10.944.757/0001-97. Denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTE: Representante do CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG sob nº 154.204.0 SPSP-PR e CPF sob nº 004.895.479-10 e a CONTRATADA o Senhor MARCOS IVAN APARECIDO CANOVA, residente e domiciliado à Avenida Manoel Vicente do Carmo, 689, centro, nesta cidade, portador do RG nº 9.146.625-95SSP-PR e do CPF nº 175.096.359-40

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo nº 41/2017 Pregão 24/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto, a alteração CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - passando a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto, a alteração CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - passando a ter a seguinte redação:
CONFORME necessidade dos serviços fica aditado 25% nos itens do contrato, valor de R\$ 20.740,00 (vinte mil setecentos e quarenta e nove reais), sendo o valor total de R\$ 11.259,00 (onze mil e cinquenta e nove reais) itens conforme segue:

LOTE 1 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Item	Descrição do material	Un	Marca	Qtde	P UNIT	TOTAL
01	Filtro Lubrificante para motor	Un	TECFL	3	25,00	75,00
02	Filtro de Ar pl Kombi	Un	TECFL	3	62,00	186,00
13	Filtro de Combustível pxkombi	Un	TECFL	5	27,00	135,00
14	Filtro Lubrificante para motor	Balde 20 lts	VR	2	20,00	40,00
20	Óleo Lubrificante 20 W 50 álcoolgasolina	Galão 1 l	LUBRAX	18	50,00	875,00
21	Óleo de Transmissão 90	Balde 20 lts	IPIRANGA	3	246,00	615,00
22	Óleo de Transmissão AT fluido	Balde 20 lts	IPIRANGA	3	388,67	737,34
25	Óleo para motor 15 W 40	Balde 20 lts	IPIRANGA	6	187,00	1.186,75
26	Fluido para Freio 500 ml	Balde 20 lts	VARGA	6	21,33	127,98
						4.317,19

LOTE 2 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAS RODOVIARIAS

Item	Descrição do material	Un	Marca	Qtde	P UNIT	TOTAL
01	Filtro Lubrificante para motor 352 A	Un	TECFL	3	54,89	137,23
02	Filtro de Ar para motor 352 A	Un	TECFL	3	104,09	312,27
03	Filtro Combustível para motor 352 A	Un	TECFL	5	27,00	135,00
04	Filtro Lubrificante Patrola m 130	Un	TECFL	1	62,39	62,39
05	Filtro de Ar Patrola m 130	Un	FRAM	1	198,03	198,03
06	Filtro Combustível Patrola m 130	Un	RACOR	1	122,47	122,47
07	Filtro separador de Água Pipatrola m130	Un	RACOR	1	152,00	152,00
08	Filtro de Ar Pa Carregadeira Michigam 55 c	Un	FRAM	1	112,00	112,00
09	Filtro de Combustível Pa Carregadeira Michigam 55 c	Un	FRAM	1	112,00	112,00
10	Filtro Lubrificante P/ Pa Carregadeira Michigam 55 c	Un	TECFL	1	50,73	50,73
11	Filtro separador de Água P/ Pa Carregadeira Michigam 55 c	Un	RACOR	1	103,30	103,30
36	Filtro de Combustível da montana	Un	TECFL	2	20,29	40,44
37	Filtro de Ar da montana	Un	TECFL	2	38,83	79,66
38	Filtro Lubrificante da montana	Un	RACOR	1	122,47	122,47
39	Filtro de Combustível da Saveiro	Un	TECFL	2	19,87	39,74
40	Filtro de Ar da Saveiro	Un	TECFL	2	36,33	72,66
41	Filtro Lubrificante da Saveiro	Un	TECFL	2	23,53	47,06
43	Óleo Lubrificante 20 W 50 álcoolgasolina	FRASCO 1 lt	LUBRAX	30	21,50	645,00
44	Óleo Transmissão 90	Balde 20 lts	IPIRANGA	2	257,00	514,00
45	Óleo pl Hidráulico 68	Balde 20 lts	RACOR	2	205,65	411,30
47	Graxa Para Pinos e Chassi	Balde 20 lts	INGRAX	1	1.202,00	1.202,00
48	Óleo Transmissão AT Fluido	Balde 20 lts	IPIRANGA	2	385,33	770,66
49	Óleo Transmissão AT Fluido	Balde 20 lts	IPIRANGA	2	297,00	594,00
50	Óleo Transmissão 433	Balde 20 lts	IPIRANGA	2	279,00	558,00
15	Óleo pl motor 15 W 40	Balde 20 lts	LUBRAX	10	186,00	1.860,00
						11.133,08

LOTE 3 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Item	Descrição do material	Un	Marca	Qtde	P UNIT	TOTAL
01	Filtro Lubrificante motor Uno	Un	TECFL	3	16,03	48,09
02	Filtro de Ar Uno	Un	TECFL	2	10,62	21,24
03	Filtro de Combustível motor do Uno	Un	TECFL	2	13,60	27,20
04	Filtro Lubrificante da Saveiro	Un	TECFL	2	10,54	21,08
05	Filtro de Ar da Saveiro	Un	TECFL	1	13,20	13,20
06	Filtro de Combustível da Saveiro	Un	TECFL	1	13,20	13,20
07	Filtro Lubrificante da Fiorino	Un	TECFL	1	13,20	13,20
08	Filtro de Ar para Fiorino	Un	RACOR	1	122,47	122,47
10	Óleo Lubrificante 10W40	Galão 1 l	IPIRANGA	29	24,30	698,63
12	Óleo pl motor 15 W 40	Balde 20 lts	LUBRAX	1	159,33	159,33
13	Fluido para Freio 500 ml	Balde 20 lts	IPIRANGA	5	13,00	65,00
14	Óleo de Transmissão 90	Balde 20 lts	IPIRANGA	1	160,67	160,67
15	Óleo de transmissão AT fluido	Balde 20 lts	IPIRANGA	1	247,22	247,22
						1.516,30

LOTE 4 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Item	Descrição do material	Un	Marca	Qtde	P UNIT	TOTAL
01	Filtro Lubrificante para motor MF 265	Un	FRAM	17	47,44	47,44
02	Filtro Combustível para motor MF 265	Un	FRAM	1	35,24	35,24
03	Filtro de Ar para MF 265	Un	FRAM	1	119,17	119,17
04	Filtro separador de água para MF 265	Un	RACOR	1	68,63	68,63
05	Filtro Lubrificante para motor MF 292	Un	FRAM	1	68,77	68,77
06	Filtro Combustível para motor MF 292	Un	FRAM	1	34,91	34,91
07	Filtro de Ar para motor MF 292	Un	FRAM	1	122,47	122,47
08	Filtro separador de Água para MF 292	Un	RACOR	1	86,79	86,79
09	Filtro Lubrificante P/ Trator New Holland 7630	Un	FRAM	1	74,92	74,92
10	Filtro de Combustível P/ Trator New Holland 7630	Un	FRAM	1	68,63	68,63
11	Filtro de Ar P/ Trator New Holland 7630	Un	FRAM	1	90,70	90,70
12	Filtro Separador de água P/ Trator New Holland 7630	Un	RACOR	1	103,00	103,00
13	Óleo Transmissão 433	Balde 20 lts	IPIRANGA	4	279,00	1.116,00
14	Óleo de transmissão 433	Balde 20 lts	IPIRANGA	2	279,00	558,00
15	Óleo para motor 15 W 40	Balde 20 lts	LUBRAX	8	182,00	1.456,00
						3.230,27

LOTE 5 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Item	Descrição do material	Un	Marca	Qtde	P UNIT	TOTAL
01	Filtro Lubrificante motor Siena	Un	TECFL	1	21,03	21,03
02	Filtro de Ar Siena	Un	TECFL	1	24,96	24,96
03	Filtro de Combustível do Siena	Un	TECFL	1	24,96	24,96
04	Óleo para motor 15 W 40	Galão 1 l	IPIRANGA	4	24,30	97,13
05	Óleo para Freio 500 ml	Balde 20 lts	VARGA	1	21,33	21,33
						186,23

LOTE 6 - CONSELHO TUTELAR ADMINISTRAÇÃO GERAL

Item	Descrição do material	Un	Marca	Qtde	P UNIT	TOTAL
02	Filtro de Ar Fiesta	Un	TECFL	1	44,55	44,55
03	Filtro de Combustível pl Fiesta	Un	TECFL	1	24,62	24,62
04	Óleo para motor 15 W 40	Galão 1 lt	IPIRANGA	4	24,30	97,13
						186,23

LOTE 7 - DETRAN ADMINISTRAÇÃO GERAL

Item	Descrição do material	Un	Marca	Qtde	P UNIT	TOTAL
01	Filtro Lubrificante motor Fiesta	Un	TECFL	1	21,83	21,83
02	Filtro de Ar Fiesta	Un	TECFL	1	24,62	24,62
03	Filtro de Combustível pl Fiesta	Un	TECFL	1	24,62	24,62
04	Óleo para motor 15 W 40	Galão 1 lt	IPIRANGA	4	24,30	97,13
						181,93

TOTAL GERAL 20.740,00
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafetal do Sul, 05 de Abril de 2018.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal - Contratante
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA E LUBRIFICANTES LTDA EPP/CONTRATADA
MARCOS IVAN APARECIDO CANOVA
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 63/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa JM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, - CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa JM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, com sede à Avenida Curitiba, 528, na cidade de Alto Piquiri - PR, centro, CEP: 87580-000 CNPJ: 10.944.757/0001-97. Denominada CONTRATADA.
II - REPRESENTANTE: Representante do CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG sob nº 154.204.0 SPSP-PR e CPF sob nº 004.895.479-10 e a CONTRATADA o Senhor MARCOS IVAN APARECIDO CANOVA, residente e domiciliado à Avenida Manoel Vicente do Carmo, 689, centro, nesta cidade, portador do RG nº 9.146.625-95SSP-PR e do CPF nº 175.096.359-40
III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo nº 41/2017 Pregão 24/2017.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto, a alteração CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - passando a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto, a alteração CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - passando a ter a seguinte redação:
CONFORME necessidade dos serviços fica aditado 25% nos itens do contrato, valor de R\$ 20.740,00 (vinte mil setecentos e quarenta e nove reais), sendo o valor total de R\$ 11.259,00 (onze mil e cinquenta e nove reais) itens conforme segue:
LOTE 1 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
LOTE 2 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAS RODOVIARIAS
LOTE 3 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
LOTE 4 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
LOTE 5 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
LOTE 6 - CONSELHO TUTELAR ADMINISTRAÇÃO GERAL
LOTE 7 - DETRAN ADMINISTRAÇÃO GERAL
TOTAL GERAL 20.740,00
CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
1 - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
3.1 - Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.
3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.
Cafetal do Sul, 05 de Abril de 2018.
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal - Contratante
MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA E LUBRIFICANTES LTDA EPP/CONTRATADA
MARCOS IVAN APARECIDO CANOVA
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 63/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa JM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, - CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa JM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, com sede à Avenida Curitiba, 528, na cidade de Alto Piquiri - PR, centro, CEP: 87580-000 CNPJ: 10.944.757/0001-97. Denominada CONTRATADA.
II - REPRESENTANTE: Representante do CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG sob nº 154.204.0 SPSP-PR e CPF sob nº 004.895.479-10 e a CONTRATADA o Senhor MARCOS IVAN APARECIDO CANOVA, residente e domiciliado à Avenida Manoel Vicente do Carmo, 689, centro, nesta cidade, portador do RG nº 9.146.625-95SSP-PR e do CPF nº 175.096.359-40
III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo nº 41/2017 Pregão 24/2017.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência Imediato 03/04/2018. Fica adido em mais 12(dozes) meses o prazo do presente CONTRATO, com fundamento art. 65, I, alínea b, do §1º, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.
ALTO PIQUIRI 04 de abril de 2018.
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CONTRATADA CARLOS FRITSCH
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 63/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa JM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, - CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa JM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, com sede à Avenida Curitiba, 528, na cidade de Alto Piquiri - PR, centro, CEP: 87580-000 CNPJ: 10.944.757/0001-97. Denominada CONTRATADA.
II - REPRESENTANTE: Representante do CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG sob nº 154.204.0 SPSP-PR e CPF sob nº 004.895.479-10 e a CONTRATADA o Senhor MARCOS IVAN APARECIDO CANOVA, residente e domiciliado à Avenida Manoel Vicente do Carmo, 689, centro, nesta cidade, portador do RG nº 9.146.625-95SSP-PR e do CPF nº 175.096.359-40
III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo nº 41/2017 Pregão 24/2017.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência Imediato 03/04/2018. Fica adido em mais 12(dozes) meses o prazo do presente CONTRATO, com fundamento art. 65, I, alínea b, do §1º, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.
ALTO PIQUIRI 04 de abril de 2018.
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CONTRATADA CARLOS FRITSCH
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL
Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 63/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa JM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, - CONTRATANTE e a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa JM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA, com sede à Avenida Curitiba, 528, na cidade de Alto Piquiri - PR, centro, CEP: 87580-000 CNPJ: 10.944.757/0001-97. Denominada CONTRATADA.
II - REPRESENTANTE: Representante do CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG sob nº 154.204.0 SPSP-PR e CPF sob nº 004.895.479-10 e a CONTRATADA o Senhor MARCOS IVAN APARECIDO CANOVA, residente e domiciliado à Avenida Manoel Vicente do Carmo, 689, centro, nesta cidade, portador do RG nº 9.146.625-95SSP-PR e do CPF nº 175.096.359-40
III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo nº 41/2017 Pregão 24/2017.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Dilatação do Prazo de Vigência Imediato 03/04/2018. Fica adido em mais 12(dozes) meses o prazo do presente CONTRATO, com fundamento art. 65, I, alínea b, do §1º, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração. E, por assim estarem ajustados firma o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor.
ALTO PIQUIRI 04 de abril de 2018.
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CONTRATADA CARLOS FRITSCH
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

CONDOMÍNIO COMERCIAL E RESIDENCIAL BURLE MARX

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Síndica do CONDOMÍNIO COMERCIAL E RESIDENCIAL BURLE MARX, no uso de suas funções e na forma convencionalmente prevista, convoca os senhores condôminos e locatários deste edifício, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada nas dependências do salão de festas do próprio edifício, no próximo dia **11 de abril de 2018**, às 19:00 horas em primeira convocação ou às 19:30 horas em segunda e última convocação, para tratar dos seguintes assuntos da ordem do dia:

a) Apresentação, apreciação e deliberação de reforma na recepção do edifício, reforma do salão de festas, entre outras / chamada de capital;

b) Assuntos de interesses gerais.

Nota: O não comparecimento do condômino, locatário ou de seu representante legal, implicará na aceitação das decisões deliberadas em Assembleia Geral.

Nota 1: Os condôminos locatários deverão obrigatoriamente estar munidos de procurações de seus respectivos proprietários para proceder quaisquer opiniões na assembleia, ficando caracterizados de que a não apresentação da procuração implicará na impossibilidade em proceder voto.

Umuarama-Pr., 12 de março de 2018.

Mária Rodrigues Péllarigo
Mária Rodrigues Péllarigo
Síndica

Obs.: Sua presença é de suma importância para sanar todas as dúvidas.
Av. Paraná nº 5.636 - CEP: 87.502-250 - Umuarama - Paraná

MUNICÍPIO DE MARILUZ
SEDU/PARANACIDADE - PAM

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2018 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2018.

O MUNICÍPIO DE MARILUZ, torna público que às 09:00 horas do dia 18 DE ABRIL DE 2018, na PREFEITURA MUNICIPAL, AVENIDA MARÍLIA, 1920, SALA DE LICITAÇÕES - ANEXO I, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
01	Veículo Utilitário tipo PICK UP	01	54.164,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro GLEICELY FEITOSA DE LIMA DE SOUZA, Paran, Brasil - Telefone: (044) 3534 – 8000 e/ou 3534-8012. - E-mail gleicely@mariluz.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Prefeitura Municipal de Mariluz, Avenida Marília, 1920 - Centro e/ou no site: www.mariluz.pr.gov.br., no link: Portal Transparência, na aba: licitações/administração, das 08:00 às 17:00 horas.

Mariluz, 04 de abril de 2018.

Gleicely Feitosa de Lima de Souza
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ

CONTRATO Nº 30/2017 – LIC – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE FILTROS AUTOMOTIVOS E LUBRIFICANTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2017.

O Município de Mariluz, pessoa jurídica de direito público inscrito no GCMF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, o Prefeito NILSON CARDOSO DE SOUZA, portador do RG. Nº 8.271.013-6 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 077.882.649-15, aqui denominado Contratante, do outro lado o Sr. ANTONIO PAULIQUI, brasileiro (a), portador (a) do RG. 1.127.426 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 805.330.519-91, residente e domiciliado na cidade de Mariluz, Estado do Paraná, representante da E A PAULIQUI E CIA LTDA – ME., aqui denominado Contratado, resolvem adotar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o término da vigência do Contrato nº 030/2017 para o dia 23/03/2019, em conformidade com o Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Segunda: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.

Mariluz, 23 de março de 2018

Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal
Contratante

Antonio Pauliqui
Sócio
Contratado

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 031, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Lotia a servidora Taysi Pereira Firmino, na Secretaria de Assistência Social.

Nilson Cardoso de Souza, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a partir de 05 de abril de 2018, na Secretaria de Assistência Social, a servidora Taysi Pereira Firmino, matrícula 2.180, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Escritório – Nível 12.

Edifício do Paço Municipal, em 02 de abril de 2018.

Nilson Cardoso de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARILUZ

CNPJ Nº 76.404.136/0001-29
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 012/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

CONTRATADO (A): LUCILENE MARQUES SEITZ

Objetivo: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Carga horária: 40 horas semanais

Início: 02/04/2018

Término: 31/07/2018

Valor Mensal: R\$ 1.255,73

Mariluz, 02/04/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 007/2018

Concede licença para tratamento de saúde.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de saúde à servidora pública municipal ALESSANDRA GOBBO MAROTO, portadora da Cédula de Identidade nº 4.961.446-5 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Serviços Gerais, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 04/04/2018 a 17/04/2018.

Câmara Municipal de Perobal, Estado do Paraná, aos 03 de abril de 2018.

HELIO GARCIA FAVORITO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 121/2018

SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias para o Prefeito do Município de Perobal – PR, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar e Senhor ALMIR DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Perobal – PR, viajar até Curitiba - PR para tratar de assuntos de interesse do Município, no Gabinete do Deputado Estadual ALEXANDRE CURI e assinatura de convenio na SEDU – Secretaria Estadual do Desenvolvimento Urbano, nos dias 05 e 06 de abril de 2018, cabendo-lhe o pagamento de 02 (duas) diárias.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de abril de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 116/2018

Concede licença prêmio a JOSEFA VINHA JULIÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença prêmio a servidora pública municipal JOSEFA VINHA JULIÃO, portadora da Cédula de Identidade nº 8.149.048-1 SSP/PR, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio de 2010/2015, vencido e não fruído, no período de 04/04/2018 a 02/07/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 03 de abril de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122/2018

Concede licença para tratamento de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença para tratamento de Saúde ao servidor público municipal HEVERTON GOULART ROCHA, portador da Cédula de Identidade nº 12.860.678-5 SSP/PR, ocupante do Emprego Público de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 03.04.2018 a 06.04.2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 04 de abril de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 062/2018

SÚMULA: Dispõe sobre o reequadramento de servidores Comissionados entre departamentos, dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art 1º – Reequadramento Pessoal de Provimento em Comissão com Base nas disposições da Lei nº 1348 de 26/07/2017;

SITUAÇÃO ANTERIOR

SITUAÇÃO ATUAL	CARGO	SIMB	NOME DO SERVIDOR	CARGO	SIMB
NOME DO SERVIDOR	Irineu Pedro Pellegrini	CC-05	Irineu Pedro Pellegrini	Chefe de Departamento Almoxarifado	CC-05
CARGO	Chefe de Departamento de Patrimônio	CC-05	Luciana Cristina Costa Bandeira	Chefe do Departamento de Almoxarifado	CC-05

Art 2º – Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalidando o ato com a publicação oficial.

Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 02 dias do mês de abril de 2018.

JOÃO BATISTA PACHECO
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLÍMPIA

Rua Minas Geraes, 38 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1365 - Email: cmsaude@novaoлимпia.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2018

SÚMULA: Dispõe sobre as conclusões acerca do Relatório Anual de Gestão do Órgão Executor da Saúde do Município de Nova Olímpia, relativas ao exercício de 2017, e prescreve as providências que enumera; Resolução SESA nº160/2018 que trata de um incentivo Financeiro para aquisição de Transportes Sanitários.

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de NOVA OLÍMPIA-PR, em reunião ordinária realizada em 28 de Março de 2018, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal nº 009 de 22 de abril de 1991 e Lei nº 017 de 12 de junho de 1997;

Considerando as prerrogativas e atribuições estabelecidas pela Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012;

Considerando o inciso IV, do art. 4.º da Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, o qual determina que para receber os recursos de que trata o art. 3.º dessa mesma lei, os municípios deverão elaborar o Relatório de Gestão; e

Considerando o § 4.º do art. 33, da Lei Federal nº 8.080, de 19/09/90, Lei Orgânica da Saúde.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de NOVA OLÍMPIA-PR, referente ao ano de 2017.

Art. 2.º Aprovar a Resolução SESA nº160/2018.

Nova Olímpia, 02 de abril de 2018.

Marlene Alves R. Novak
MARLENE ALVES R. NOVAK
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVALIAÇÃO DA GESTÃO PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

1. O Conselho Municipal de Saúde de Nova Olímpia, em atendimento às exigências legais, notadamente o § 1.º do Art. 36, da Lei Complementar n.º 141, de 13, de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2017, do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Nova Olímpia é de parecer pela regularidade das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

2. A opinião supra está consubstanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos Relatórios Trimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2017, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:

I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;

II) Reuniões ordinárias para acompanhamento da execução orçamentária da saúde;

III) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;

IV) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;

V) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e à inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;

VI) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;

VII) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;

VIII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas físicas e financeiras dos Planos de Aplicação dos recursos da saúde;

IX) Avaliação da dedicação do gestor às ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;

X) Análise do Relatório de Gestão Municipal da Saúde; e

XI) Acompanhamento, até onde os exames puderam alcançar, do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as receitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2017, e as despesas realizadas com fontes livres e mais as vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2.º e 3.º da Lei Complementar n.º 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.

3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Nova Olímpia, 28 de Março de 2018.

Marlene Alves R. Novak
MARLENE ALVES RODRIGUES NOVAK
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Membros:

Bruna Arantes de Oliveira
Camila Griffo
Claudete Aparecida Coutinho Biasuz
Cleuza Peron
Daniele Arantes de Oliveira
Edineia de Oliveira Cipriano
Elis Regina Domingues Santos
Elza Flores da Silva
Eustáquio Santana Neto
Geise Karoline Pacheco
Geni Francisca Barbosa
Gevanete Ferreira da Silva
Isabel Squinchalha de Campos
Janaina Maria Barbosa
Janete Garibaldi Campos
José Simião da Silva
Kelly Cristina Pacheco
Lourdes Camillo Spiguel
Luiz Miguel dos Santos
Marciano Bezerra da Silva
Maria Aparecida Moraes Puppo
Maria Dolores Barbosa
Maria Maciel de Lima Griffo
Maria Masquetti Belini
Marlene Alves Rodrigues Novak
Mauro Eloi Roehrer
Nelson Piloto
Orivaldo B. Junco
Sandra Zanellato Lopes
Sergio Aparecido Pereira da Cruz
Silvana Felix
Valentim Boni
Wandmess Marques Piloto

MUNICÍPIO DE PERÓLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Fornecedor nº 29/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE PERÓLA

Contratada: O CORAL JUNIOR - SERVIÇOS - ME

Objeto: Contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos e material permanente para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Peróla, Estado do Paraná, com recursos provenientes da proposta de aquisição nº 09350.598000/1140-03 do Ministério da Saúde do Governo Federal.

Valor Total: R\$ 14.260,00 (quatorze mil duzentos e oitenta e nove reais).

Vigência: 03/04/2018 a 03/04/2019.

Fundamentação: Pregão nº 10/2018

Adjudicada e Homologada: 29/03/2018

JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

MUNICÍPIO DE PERÓLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Fornecedor nº 30/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE PERÓLA

Contratada: PANIFICADORA MARRON CAFÉ LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de pães para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Peróla, Estado do Paraná.

Valor Total: R\$ 13.615,00 (treze mil seiscentos e quinze reais).

Vigência: 03/04/2018 a 03/04/2019.

Fundamentação: Pregão nº 11/2018

Adjudicada e Homologada: 29/03/2018

JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
02.04.2018	FNDE-FUNDO NACIONAL DESENV EDUC.-Transporte Escolar-Federal	4.648,35
TOTAL		4.648,35

Perobal, 02 de Abril de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

AMAUURI DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
27.03.2018	FNDE-FUNDO NACIONAL DESENV EDUC.-Transporte Escolar-ESTADUAL	9.535,85
TOTAL		9.535,85

Perobal, 27 de Março de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

AMAUURI DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
22.03.2018	FNAS- BLOCO G. BOLSA FAMILIA	1.592,07
TOTAL		1.592,07

Perobal, 22 de Março de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

AMAUURI DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE PERÓLA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2018

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- ME/EPP/MEI.

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP/MEI LOCAIS E REGIONAIS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de capas para colchões para serem utilizados no Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI, Menino Jesus em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Peróla, Estado do Paraná.

DATA E HORÁRIO DO PROTOCOLO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, deverão ser protocolados IMPRETERIVELMENTE, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura de Peróla, sito na Av. Dona Peróla Byington, nº 1800 Peróla/PR, até as 11h00min do mesmo dia previsto para abertura do certame, onde não serão aceitos envelopes com protocolo após o horário determinado, com o objetivo de não causar tumulto no momento de início da sessão.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Às 14h00min do dia 17/04/2018.

LOCAL DA ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Peróla, sito na Avenida Dona Peróla Byington, nº 1800, CEP: 87.540-000, em Peróla, Estado do Paraná.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10.520/02, Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 2367 de 31 de março de 2017, e o Decreto Municipal nº 012/2009.

INFORMAÇÕES: O inteiro teor do Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: http://www.perola.pr.gov.br/, no link Processos Licitações. Mais informações: Fone: (44) 3636-8300, de Segunda à Sexta-feira, das 08h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Pregão/PR, 03 de abril de 2018.

JOSE CARLOS BARALDI
Secretário Municipal de Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº024/2018

Designa integrantes para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº934, de 29 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º: Fica designado integrantes para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente, que tem por competência as atribuições previstas no art.2º da Lei nº 934, de 29 de março de 2018, passando a ser integrado pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Executivo:
1. Amauri de Almeida
Suplente: Sidney Rafael Alves

II – Representante do Poder Legislativo:
1. Helio Garcia Favotto
Suplente: Carlos Barradas

III – Representante do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER:
1. Luciano Pinheiro Sergio
Suplente: Aline Francielle Cortes

IV - Representante dos Produtores Rurais
1. Marcos Gomes Martins.
Suplente: Maurício Marchi

V – Representante do Sindicato Rural:
1. Adelson Alves da Silva
Suplente: Bernirio Gomes de Souza.

VI- Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente:
1. José Pereira de Souza
Suplente: Roberto Sergio Raimundo

VII – Representante dos Professores:
1. José Pereira de Souza
Suplente: Josiane Castorina da Silva.

VIII – Representante do Comércio local:
1. Emílio Fassani
Suplente: João Rodrigues

IX) – Representante da SANEPAR:
1. Adelson Alves da Luz
Suplente: José Roberto Rodrigues Alves.

Art.2º: O mandato dos membros do Conselho, será de 02(dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período, ou substituição a critério dos órgãos e entidades representantes.

Art. 3º: Ficam considerados de relevante interesse social os serviços prestados pelos conselheiros ora constituídos, porém, sem ônus para o município.

Art. 4º: Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 de abril de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PERÓLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Fornecedor nº 29/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE PERÓLA

Contratada: O CORAL JUNIOR - SERVIÇOS - ME

Objeto: Contratação de empresas para o fornecimento de equipamentos e material permanente para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Peróla, Estado do Paraná, com recursos provenientes da proposta de aquisição nº 09350.598000/1140-03 do Ministério da Saúde do Governo Federal.

Valor Total: R\$ 14.260,00 (quatorze mil duzentos e oitenta e nove reais).

Vigência: 03/04/2018 a 03/04/2019.

Fundamentação: Pregão nº 10/2018

Adjudicada e Homologada: 29/03/2018

JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

MUNICÍPIO DE PERÓLA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Fornecedor nº 30/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE PERÓLA

Contratada: PANIFICADORA MARRON CAFÉ LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de pães para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Peróla, Estado do Paraná.

Valor Total: R\$ 13.615,00 (treze mil seiscentos e quinze reais).

Vigência: 03/04/2018 a 03/04/2019.

Fundamentação: Pregão nº 11/2018

Adjudicada e Homologada: 29/03/2018

JAMIL MENDES
Diretor do Departamento de Compras e Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
02.04.2018	FNDE-FUNDO NACIONAL DESENV EDUC.-Transporte Escolar-Federal	4.648,35
TOTAL		4.648,35

Perobal, 02 de Abril de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

AMAUURI DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
27.03.2018	FNDE-FUNDO NACIONAL DESENV EDUC.-Transporte Escolar-ESTADUAL	9.535,85
TOTAL		9.535,85

Perobal, 27 de Março de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

AMAUURI DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
22.03.2018	FNAS- BLOCO G. BOLSA FAMILIA	1.592,07
TOTAL		1.592,07

Perobal, 22 de Março de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

AMAUURI DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
Estado do Paraná

NOTIFICAÇÃO

Dando cumprimento às disposições da Lei Federal Nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Federais e Estaduais.

DATA DO RECEBIMENTO	GRUPO DE RECURSOS	VALOR EM R\$
03.04.2018	FMS- CUSTEIO SUS	90.965,96
TOTAL		90.965,96

Perobal, 03 de Abril de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

AMAUURI DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Fazenda

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

RITA APARECIDA STABILE - ME CNPJ 08.606.459/0001-45 torna público que irá requerer ao IAP a Licença Prévia LP para fins de atividades de fabricação, situada na Avenida Paraná, nº 2008 Centro - no município de Maria Helena/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
AVISO DE TERMO DE DISSOLUÇÃO

BASE LEGAL: LEI MUNICIPAL Nº 537/1997

CEDEnte: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-03, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade do São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF/MF Nº. 409.020.649-91, residente e domiciliado à Av. Marconílio Pereira dos Santos, nº 38, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná.

CESSIONÁRIA: M. ROCHA PATROCÍNIO-LTD – ME (LAJES ITALIA), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.362.764/0001-83, com sede à Rua José Pereira dos Santos, 589, Barracão 4 – Bairro Rural, Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná neste ato representada pelo Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, Divorçado, portador do CPF/MF nº 074.826.099-46, residente e domiciliado à Rua José Pereira dos Santos nº 408, Bairro Rural - Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, em promover a Dissolução do Termo de Cessão de Uso, tendo em vista que a empresária (proprietária) por motivos particulares não pretende mais manter suas atividades no prédio do Município, razão pela qual, vem pelo presente nesta data, solicitar a dissolução do pacto ora firmado com o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no dia 10 de abril de 2017.

OBJETO: O presente Termo tem por objeto formalizar a transferência do uso direto as CESSIONÁRIAS, de um Terreno com 3.256 M² (três mil, duzentos e cinquenta e seis metros quadrados), contendo um Barracão Industrial medindo 200,00 (duzentos metros quadrados), devidamente acabado com instalação elétrica na parte interna do barracão, destinado ao setor de produção da empresa, localizada na Rua José Pereira dos Santos nº 569, parte ideal da chácara municipal patrimônio público nº 574, Município de São Jorge do Patrocínio, concessão esta destinada para a instalação e Funcionamento de uma empresa de fabricação de artefatos de cimento em geral, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem com o CEDENTE nos termos e sob as condições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento.

Art. 1º - Este Termo é de natureza gratuita, desde que cumpridas as normas aqui estabelecidas, ressalvados o direito a indenização prevista no mesmo.

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Dissolução terá vigência a partir da data de sua publicação. Salvo disposições em contrário.

Foro: Comarca de Altônia/PR.

Data da assinatura: 04/04/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna público, que realizará no dia 17 de abril de 2018, às 08h30min, no antelão da Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio, a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço – GLOBAL, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR. Informações sobre o presente edital poderão ser obtidas através do fone 44 – 3634-8000, no Departamento de Licitações, de 2ª a 6ª feira no horário de expediente na Av. Carlos Spanhol, 164, ou através do site http://www.sjpatrocínio.pr.gov.br/

São Jorge do Patrocínio-PR, 04 de abril de 2018.

JOSE

PUBLICAÇÕES GERAIS

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA Estado do Paraná.

EDITAL Nº. 010/2018. INTEGRANTE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017.

RESULTADO OFICIAL FINAL – GERAL DE TODOS OS CARGOS PÚBLICOS.

SÚMULA:

O Prefeito do Município de Nova Olímpia no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que em conformidade com o Edital Nº. 001/2017 (Regulamento Especial) datado de 11/12/2017 e Edital Nº. 007/2018 datado de 09/03/2018 e Edital Nº 009/2018 datado de 20/03/2018 e dá outras providências.

RESOLVE:

1.º - Levantar o conhecimento de todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, dispõe sobre a homologação do resultado oficial final de todos os Cargos Públicos.

Art. 2.º - Após terminado os prazos dos recursos, torna público o resultado oficial final de todos os cargos públicos.

2.1- Não houve alteração das notas publicadas nos Editais de Nº 007/2018 e Nº 009/2018.

Art. 3.º - Neste Edital constam somente os nomes dos candidatos aprovados.

Art. 4.º - Conforme o Artigo 5º e item nº 5.45, do Edital de Nº 001/2017. (Regulamento Especial), nos classificação da classificação das notas obtidas nas provas objetivas, tiveram preferência sucessivamente os candidatos:

- 1º- O mais idoso;
- 2º- Maior número de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;
- 3º- Maior número de acertos na prova de Língua Portuguesa;
- 4º- Maior número de acertos na prova de Matemática;
- 5º- Por sorteio.

AGENTE TRIBUTÁRIO I

ORDEM	NOME DOS CANDIDATOS	Nº INSCRIÇÃO	NOTA DA PROVA OBJETIVA
0001	ADEMAR DA SILVA BEZERRA	01034	50,00

AUXILIAR ADMINISTRATIVO I

ORDEM	NOME DOS CANDIDATOS	Nº INSCRIÇÃO	NOTA DA PROVA OBJETIVA
0001	VANESSA CINTRA	01150	62,50
0002	RAFAEL ESTEVES DE CARV. SILVA	01038	60,00
0003	ALISSON RIBEIRO XAVIER	01300	60,00
0004	DAIANE PRADO ROBLE	00587	50,00
0005	LEANDRO VENTRAMELLI SANTOS	00594	50,00

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - MASCULINO.

ORDEM	NOME DOS CANDIDATOS	Nº INSCRIÇÃO	NOTA DA PROVA OBJETIVA
0001	DOUGLAS AQUINO PORTILHO	00920	72,50
0002	CARLOS ROBERTO JACOMINI	00690	70,00
0003	DIONATAN DE LIMA SILVA	00867	67,50
0004	RODRIGO MANZANO VICENTE	00181	65,00
0005	HENRIQUE AP. ARAUJO PEREIRA	00708	65,00
0006	VALCIR ROBERTO DE CAMPOS	00954	62,50

0007	ANDERSON FRANCISCO HAFEMANN	00560	62,50
0008	PAULO RIBEIRO DE FRANÇA	00912	60,00
0009	JOSE NATHAN BALLO	01270	60,00
0010	JONATHAN DOS SANTOS RODRIGUES	01115	60,00
0011	DAMIÃO INACIO DA SILVA	00093	57,50
0012	LEANDRO LONARDONI FERREIRA	00013	57,50
0013	CLEBER SOARES TRINDADE	00602	57,50
0014	DIONES ROGER DOS SANTOS	01164	57,50
0015	MIGUEL DE LIMA SABINO	00114	57,50
0016	DANIEL LUCAS DA SILVA FAIJS	00056	57,50
0017	WILLIAN HENR. ALVES DE BARROS	00525	55,00
0018	BRUNO DA SILVA NASCIMENTO	00191	55,00
0019	JOÃO VITOR ESTEVES NUNES	00727	55,00
0020	FERNANDO SERAFIM	00360	52,50
0021	JHONATA AILTON DA SILVA	00793	52,50
0022	MAYCON LEONARDO BALLO	00937	50,00
0023	RAFAEL CANDIDO FELICIO	01216	50,00
0024	LEANDRO LEAO OLIVEIRA	00206	50,00

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS - FEMININO.

ORDEM	NOME DOS CANDIDATOS	Nº INSCRIÇÃO	NOTA DA PROVA OBJETIVA
0001	VANDA FERREIRA DE SOUZA	00850	80,00
0002	DAYANE CRISTINA FAGAN	00990	80,00
0003	MARIA MADALENA ARAUJO	00586	77,50
0004	ROSANGELA MARIA DOS SAN. SILVA	00109	77,50
0005	VALDINEIA TURA	01211	77,50
0006	MARIA ROZINEI CHIQUETO KIKUCHI	00417	77,50
0007	FABIANA AMBROSIO	00589	77,50
0008	DAIANE BESSERA DA SILVA	01245	77,50
0009	KESSIA LERAY DOS SAN. FELIX	00907	77,50
0010	CRISLAINE DA SILVA GONCALVES	00095	75,00
0011	KARINY STTEFANY DE BARROS	01030	75,00
0012	JOCILENE TEIXEIRA FERNANDES	01232	72,50
0013	ANGELA MARIA ROSA	00187	70,00
0014	ESTHER GONCALVES DA COSTA	00907	70,00
0015	SANDRA MARIA DA SILVA ALMEIDA	00162	70,00
0016	DEISIANE BONIFACIO DA CUNHA	00852	70,00
0017	RAYANA NADIELLY DA SILVEIRA	00105	70,00
0018	THAMYRES HECHT ALCANTARA	00374	70,00
0019	THIFANY GIOVANA DOS SANTOS	00974	70,00
0020	FATIMA MARCEL DE OLIVEIRA	00709	67,50
0021	PALOMA KAROLYNE M. CHARNOSKI	00163	67,50
0022	CARLA BRUNA DE SOUZA	01289	67,50
0023	DANIELE SOARES	00946	67,50
0024	BITA DE CASSIA DOS SAN. MORENO	00229	67,50
0025	ALLINE CRISTINI DA SILVA BENTO	00180	67,50
0026	NELI MARTINS VELOSO CHARNOSKI	00160	65,00
0027	LUCIMAR FELIX DA SILVA BRISOLA	00720	65,00
0028	MARINEIDE ALCANTARA GUEDES	00036	65,00
0029	JACQUELINE RODR. EVANGELISTA	01196	65,00
0030	FRANCIELI DE MORAIS BRANDAO	01217	65,00
0031	PATRICIA PAULESKI VIEGAS	00064	65,00
0032	KARINA SILVA SPINELLI	00737	65,00
0033	MARIA ED. BALIONI BORTOLOTO	01205	65,00
0034	ROMILDA APARECIDA DOS SANTOS	00405	62,50
0035	KELI DAIANE DA SILVA DA CUNHA	00855	62,50
0036	LUCIELE SANTOS	00083	62,50
0037	ANGELICA DENIELE CANTARIM	00360	62,50
0038	JHENIFER EVANG. DOS SANTOS	01123	62,50
0039	MARIA DE FATIMA DA SILVA	00930	60,00
0040	MARIA AP. DO CARMO MATOS	00289	60,00
0041	LUCIANA GONCALVES DE SOUZA	00351	60,00
0042	ANDRESSA APOLONIO	00713	60,00
0043	SILVANA PEREIRA DE SOUZA	00922	60,00
0044	JACQUELINE MARIA BARBOSA	00188	60,00

0045	NAYARA GOMES AMBROSIO	00155	60,00
0046	PAULA CINTIA GOMES DA SILVA	01298	60,00
0047	JHESSICA SIMARA MORAIS SABIO	00950	60,00
0048	LAISA CRISTINA DA SILVA	00014	60,00
0049	MICHELE VITORIA FER. DA SILVA	00390	60,00
0050	IRIA ZANINI SANTANA	01237	57,50
0051	LUCILENA DE PAULA ALVES	01307	57,50
0052	MARIA APARECIDA DA SILVA	00627	57,50
0053	NOELZA DE OLIVEIRA CASTRO	00623	57,50
0054	MARIA MADALENA BORGES	01005	57,50
0055	ANA LUCIA DOS SANTOS SILVA	00219	57,50
0056	ROSENILDA FREITAS SANTANA	01271	57,50
0057	ANA LUCIA VIEIRA DOS SANTOS	00895	57,50
0058	JENIFER MARTINS FER. DA SILVA	00275	57,50
0059	JACIARA SANTOS SOUZA PEREIRA	00792	57,50
0060	JULIANA ALMEIDA	00410	57,50
0061	ALINE LUCAS DOS SANTOS	00183	57,50
0062	NEUZA MARIA DALOMA FAGAN	00755	55,00
0063	ELZA ELISARIO RIBEIRO	00547	55,00
0064	GILMARA SANDRA SILVA AFONSO	00820	55,00
0065	SILVANA SANDRA DOS SANTOS	00522	55,00
0066	MARIA FERNANDA G. S. DE OLIVEIRA	00021	55,00
0067	EDNEIA HORTENCIO DE OLIVEIRA	01332	55,00
0068	MARIA EDIVANIA DOS SANTOS	00136	55,00
0069	LUCINEIA BATISTA DA SILVA	00988	55,00
0070	JOSIANE BEZERRA SANTOS	00362	55,00
0071	ANA PAULA DA CUNHA	00828	55,00
0072	VANESSA GIME. BORTOLANI DAMICO	00915	55,00
0073	PATRICIA SILVA SANTOS FRANCISCO	00509	55,00
0074	NAYARA QUINELATO DA SILVA	01166	55,00
0075	ANDREA VENTURA PAES	01250	55,00
0076	ERICA DAYANA FELIX BRISOLA	00449	55,00
0077	CARLA THAINARA MENDES RIBEIRO	00869	55,00
0078	JURACI SILVA DE AZEVEDO	01037	52,50
0079	MARCIA APARECIDA SCOTTI DA SILVA	01091	52,50
0080	ALEXSANDRA MARIA DOS SANTOS	01188	52,50
0081	MARIA CLAUDETE SPINOLA NEVES	01139	52,50
0082	MARISA DA SILVA	00042	52,50
0083	RAQUEL FERREIRA A. DOS SANTOS	00844	52,50
0084	MIRIAM DOS SANTOS COSTA	01335	52,50
0085	DAMIANA DE LIMA	00447	52,50
0086	JAMILÉ FERN. PEREIRA TRINDADE	01179	52,50
0087	PATRICIA DE MACEDO	00400	52,50
0088	MAYRA SALETE FERNANDES	00735	52,50
0089	ELAINE DA SILVA	00098	52,50
0090	FERNANDA AP. S. F. BITENCOURT	00970	52,50
0091	WENDY CAROLINE PELLEGRINE	01065	52,50
0092	NATHIELY DA SILVA PAIVA	01000	52,50
0093	ROZANGELA APARECIDA DE SOUZA	00307	50,00
0094	EVA BEZERRA DA SILVA SOTOCORNO	00679	50,00
0095	MARIA JOSÉ DOS SANTOS	00200	50,00
0096	SOLANGE DA CRUZ	00698	50,00
0097	VIVIAM CARLA BASCO	01204	50,00

MOTORISTA – CNH CATEGORIA “D”

ORDEM	NOME DOS CANDIDATOS	Nº INSCRIÇÃO	NOTA DA PROVA OBJETIVA
0001	ANTONIO CAR. DOS REIS BERNHART	00078	92,50
0002	JUVELINA FELIX DA SILVA	00429	77,50
0003	PAULO CESAR BELAO	00839	75,00
0004	CARLOS MIGUEL DOS SANTOS	00318	70,00
0005	CLAUDIMIR ERMA DA SILVA	00919	70,00
0006	IVAIR XAVIER	00333	67,50
0007	RONI VON FERMINO DUTRA	01214	65,00
0008	VALMIR JULIANI	01189	65,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
 EXTRATO DO TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2017
 Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanghel, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.132.712-1-SSP/PR, e do CPF/MF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado à Avenida Marcolino Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: ELUMU - EMPRESA DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO URBANA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.895.340/0001-80, com sede à Rua Leopoldo de Figueiredo, nº 901, Centro, CEP – 87540-000 na cidade de PEROLA, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo Sr. NUNO TIAGO VALENTE CAETANO, português, solteiro, portador do RNE, nº V870193-0, Expedida por CPG/DIRE/DIRF do BR/02 e do CPF/MF nº 012.280.423-50, residente e domiciliado à Rua Presidente Castelo Branco, 378, Centro, CEP – 87.540-000, São Jorge do Patrocínio, PR, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 25/2017, Tipo Menor Preço – Global, Processo nº 76, data da homologação da licitação 23/03/17, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.
 Do Objeto
 Constitui como objeto do presente, a alteração do prazo de vigência do CONTRATO Nº. 095/2017, que fica prorrogado até 24/03/2019, contados a partir da data 24/03/2018, data do término do prazo anteriormente acordado, podendo ser prorrogado por mais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse entre as partes CONTRATAS, com fundamento no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
 Do Valor
 O valor do presente termo aditivo consistirá a importância global de R\$ - 123.096,42 (cento e vinte e três mil noventa e seis reais e quarenta e dois centavos), pagos em 12 parcelas de R\$ 10.258,04 (dez mil duzentos e cinquenta e oito reais e quatro centavos), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, correspondente ao período adido, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.
 Das Ratificações
 Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
 Do Foro Competente
 Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais discussões no cumprimento do presente Contrato.
 E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
 São Jorge do Patrocínio-PR, 24/03/2018.

0009	CARINA HAFEMANN ANTUNES	00585	65,00
0010	WAGNER APARECIDO DE OLIVEIRA	00065	60,00
0011	RAFAEL ANTUNES HAFEMANN	00584	60,00
0012	ITAMAR AP. DE OLIVEIRA PUGA	00655	60,00
0013	THIAGO RENAN ZANI	01198	60,00
0014	FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA	01078	60,00
0015	MARLOS DE ANDRADE	01017	57,50
0016	ELYSVANDA MAZONI	00086	57,50
0017	TIAGO APARECIDO DA SILVA	01353	57,50
0018	MARCELO DE MACEDO EVANGELISTA	00599	55,00
0019	MARCIANO DE SOUZA CORREIA	00993	55,00
0020	RICARDO BEZERRA DA SILVA	00680	55,00
0021	ALESSANDRO JUNIOR MARCHESSINI	00826	55,00
0022	MARCOS INACIO DA SILVA	00265	52,50
0023	MARCIO JOSE NOVAK	00235	52,50
0024	FABIO TEIXEIRA DA SILVA	00958	52,50
0025	MARLON TEIXEIRA GOES	00387	52,50
0026	ALERSON BARBOSA DE OLIVEIRA	01008	52,50
0027	LUCAS GUARNIERI PEREIRA	00811	52,50
0028	MANOEL APARECIDO GONZAGA	00299	50,00
0029	SELMA MARTINS DOS SANTOS	00664	50,00
0030	UESLEI DIAS DA SILVA	00653	50,00
0031	PATRICK ERIC BIAZON	01292	50,00

OPERADOR DE MÁQUINA I – CNH CATEGORIA “C”.

ORDEM	NOME DOS CANDIDATOS	Nº INSCRIÇÃO	NOTA DA PROVA OBJETIVA
0001	LUCAS PEREIRA DOS SANTOS	00744	77,50
0002	LUCIANO JACINTO DOS SANTOS	00972	62,50
0003	JAIR DE SALES	00811	62,50
0004	JULIO BARBOSA COLTRO	00412	57,50
0005	EDER RODRIGUES ROSSI	01234	55,00
0006	AGUINALDO PERES	00452	52,50

SUPERVISOR DE SERVICOS URBANOS E RODOVITÁRIO.

ORDEM	NOME DOS CANDIDATOS	Nº INSCRIÇÃO	NOTA DA PROVA OBJETIVA
0001	RENAN CARDOSO MOLINA	01134	50,00

TELEFONISTA.

ORDEM	NOME DOS CANDIDATOS	Nº INSCRIÇÃO	NOTA DA PROVA OBJETIVA
0001	LARISSA RAFAELA FERNANDES	01027	75,00
0002	FLAVIA PREVATTI GASPAR	00607	62,50
0003	MARILZA CARDOSO RIBEIRO	01244	57,50
0004	PATRICIA FAISCA CARVALHO	01144	57,50
0005	SIMONE DOS SANTOS	72,50 + 0,00 = 72,50	50,00
0006	JAQUELINE PERES HAFEMANN	01200	55,00
0007	MARLENE GOMES DE SOUZA	00134	52,50
0008	FERNANDA OLIVEIRA	00739	52,50
0009	RAFAELA LORS SANTOS	01028	52,50
0010	RAVANIA SARAIS VIEIRA	01109	52,50
0011	ANGELICA LOUR. X DE O. ERLACHER	00873	50,00
0012	JHENIFER CAMILA DE A. DE OLIVEIRA	00853	50,00

ENFERMEIRO.

ORDEM	NOME DOS CANDIDATOS	INSCRIÇÃO	NOTA DA PROVA OBJETIVA MAIS A SOMATORIA COM OS TÍTULOS:
0001	JOSIANE CAVALC. B. DE ANDRADE	00268	60,00 + 4,00 = 64,00
0002	TELMAR MARA LOLI	00508	55,00 + 4,00 = 59,00
0003	INGRID MAYARA ALMEIDA VALERA	01095	50,00 + 6,00 = 56,00

Publicações

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIUENP - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE URGENCIA E EMERGENCIA DO NOROESTE DO PARANA

EDITAL Nº 022/2018
O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – CIUENP – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais e...

Considerando o que estabelece a instrução da cláusula 37º do ato de provimento em caráter efetivo do Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências e Emergências do Noroeste do Paraná - CIUENP, de 20.03.2012, e o Edital nº 001/2016 – Instruções Especiais, de 16.11.2016.

RESOLUÇÃO
Convocar e candidato adiante indicado, aprovado e classificado no Concurso Público para o provimento de emprego efetivo de CONDIUTOR DE AMBULÂNCIA, conforme abaixo, a comparecer à Sede do Consórcio CIUENP - localizada à R. Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, nº 4348 - CEP 87.501-270, em Umuarama-PR, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 h, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público.

Um candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando de sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do próprio para o final da ordem de classificação, respeitando apenas 4,0 (quatro) vagas, totalizando 02 (dois) chamadas, conforme estabelece o subitem 4.3 do Edital nº 001/2016 – Instruções Especiais.

Por oportuno, enfatiza-se que candidato eventualmente detentor de outro emprego/cargo público deverá atentar para a limitação MÁXIMA de 06 (seis) horas de trabalho semanais – para a atividade já desempenhada, MAIS o trabalho no SAMU, para os que são aqui convocados, na forma da legislação vigente.

14 REGIONAL – PARANAUÍ

CONDIUTOR DE AMBULÂNCIA – 36 HORAS SEMANAIS BASE DE TRABALHO DE 14 HORAS (Provimento de 01 Vaga)

CLASS.	NOME	INSCR.	R.G. nº
002	TIAGO BASSO GONCALVES	00773	7.901.541-5 SESP-PR

Umuarama - PR, 04 de Abril de 2018.

ALMIR DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CIUENP

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Carlos Spanhol, 164 - Cx. Postal nº 46 - CEP. 87555-000 - CNPJ nº 07.476.000/16
Fone/fax (044) 3634-8000 – 3634-8021
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Dispensa por Limite Nº 15/2018
Homologação Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 40/2018, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais:
§ 1º Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 024/2018 de 16 de janeiro de 2018, sobre o Processo de Licitação nº 15/2018, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PONTUAL, COM REPOSIÇÃO INTEGRAL DE PEÇAS E INSUMOS ORIGINAIS DE FABRICA, NO SISTEMA DE MOTO-GERADOR DO HOSPITAL MUNICIPAL AGNALDO GOUVEIA, GESTADO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR.
§ 2º Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte integrante deste Decreto.
JOSE CARLOS TONINI
§ Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.
§ 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, 04 de abril de 2018.
JOSE CARLOS BARALDI
PREFEITO

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 141/2018, de 04 de abril de 2018
Constitui o regime Especial da Lei Municipal nº 2098/2017, a Sr. Yonara Barião The e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVO:
R E S O L V E:
Art. 1º - O CONTRATO sob regime especial da Lei Municipal nº 2.098/2017 e Decreto Municipal nº 93/2017, por tempo determinado, com vigência de 05 de abril de 2018 e 21 de maio de 2018, a Sr. YONARA BARIÃO THE, brasileira, maior, portadora do RG nº 1.927.018-9, inscrita no CPF nº 07.476.000/16, residente e domiciliada na Rua Regina de Almeida Souza, no cargo de Enfermeiro, pelo período de 60 dias contados de 04/04/2018 a 17/05/2018, nos termos da Portaria nº 11/2018, em atendimento ao presente contrato, poderá ser prorrogado caso a servidora detentora do cargo efetivo que deu causa ao chamamento, obtenha prorrogação do afastamento por continuidade da matrícula ou licença Maternidade e outros equivalentes que venham a ocorrer dentro da validade do presente Termo.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JOSE CARLOS BARALDI
PREFEITO Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

PORTARIA Nº 142/2018, de 04 de abril de 2018
CONCEDE FÉRIAS e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o comunicado direcionado aos Recursos Humanos extemporaneamente.
R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER com esteio no Inciso XVII do Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, e Art. 95 da Lei Municipal nº 4.101/93, § único do Art. 2º da Lei Municipal 929/2005, férias em favor da Servidora Pública Sra. VANESSA PAULO DOS SANTOS ALVES, brasileira, portadora do RG nº 12.892.411-1 SSSP/PR, ocupante do cargo de Promovido Efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na seguinte Unidade Programática: Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Programática: 12 – Fundo Municipal de Saúde; Atividade: 2.138 – Manutenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; correspondente a 5 (cinco) dias de férias em caráter indenizado, no período de 04/04/2018 a 07/04/2018, não havendo direito ao abono de 1/3 constitucional, visto que já o recebeu na competência de janeiro de 2018.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
JOSE CARLOS BARALDI
PREFEITO Municipal

PREFEITURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 016/2018
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 07.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE CARLOS BARALDI, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.712.712-1 SSSP/PR, e do CPF nº 409.020.649-91, residente e domiciliado na Avenida Marcolino Pereira dos Santos, nº 38, Centro, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e pela Sra. SONIA TERRA BELLISTA GOUVEIA ESCHERBACH, brasileira, casada, Secretária Municipal de Saúde, portadora do RG nº 5.197.849-8 SESP/PR, e do CPF/MF nº 877.217.599-00, residente e domiciliada na Rua Amakô Ferro, nº 330, Centro, CEP – 87.555-000, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, em atendimento ao CONTRATO ADITIVO empresa: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOTEST S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.202.599/0001-20, com sede à Rua Santos Dumont, nº 915, Centro, CEP – 87.620-100 na cidade de Altonia, estado do Paraná, Brasil, neste ato representado pela Sr. MARIEENE BRAZ DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 9.060.448-1 SESP - PR, e do CPF/MF nº 071.829.629-56, residente e domiciliado à Avenida XV de Novembro, nº 616, Centro, CEP – 87.550-000 no município de Altonia, estado do Paraná, Brasil, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/2 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Inexigibilidade nº 08/2018, Processo nº 027/2018, oriundo do Credenciamento de Serviços de Saúde nº 01/2016, data da homologação da licitação 09/03/18, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Consistirá como objeto do presente o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICA MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS CLÍNICOS PARA ATENDIMENTO À TODA A DEMANDA HOSPITALAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR.
Da Vigência
O presente Contrato terá vigência 12 (doze) meses: tendo início em 12/03/2018 e término previsto para 12/03/19, podendo ser prorrogado por mais períodos, caso haja interesse entre as partes contratadas.
Do Valor Contratual
O valor Contratual é de R\$ 249.026,16, sendo o valor do presente contrato constituído na importância global de R\$ 340.604,03 (-trezentos e quarenta mil seiscientos e noventa e quatro reais e seis centavos), efetuada em parcelas mensais no valor correspondente a da demanda do período, pagos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
Dos Reajustes
Os preços serão fixos e irrevogáveis até o fim do contrato, salvo ocorrência de evento inevitável e/ou imprevisível, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro. Em conformidade com a cláusula terceira caso ocorra a prorrogação do presente contrato, depois de decorrido um ano, será utilizado índice de preço geral ou setorial, produzido por instituição consagrada de estatística e pesquisa, mediante exposição de motivos, sendo privilegiada a adoção do menor percentual.
Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altonia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais divergências no cumprimento do presente Contrato. E, estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 12 de março de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 11369/2018
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:
Art. 1º - Revogar a portaria nº 10216/2017 de 04/04/2017, onde concedia ao Sr. WALTER FERNANDES VIEIRA FILHO, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 35335, o valor fixo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) com o inciso IX, artigo 6º da Lei nº 1516/2017 de 21 de março de 2017.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2018.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 11370/2018
ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com base no artigo 6º da Lei nº 907, de 15 de março de 2012, alterado pela Lei nº 1516/2017 de 21 de março de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Sr. DANIEL MOREIRA, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 70041, o valor fixo de R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais) de acordo com o inciso IX, artigo 6º da Lei nº 1516/2017 de 21 de março de 2017.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19/02/2018.
Art. 3º - Revogar-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 04 de abril de 2018.
ALTAIR DONIZETE DE PADUA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2018
OBJETO: Contratação de empresa prestação de serviços, visando a realização de Som de Alta Potência, para Show Musical com sonorização profissional de Rodeio, para a programação das festividades do aniversário do Município de Tapejara/PR.
MODALIDADE: Carta Convite Nº 005/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: BENINI & NIEVES LTDA – ME.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
VALOR: R\$ 500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 04 de abril de 2018
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: PERIBOLTE GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA – ME.
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de aplicativo de acompanhamento de contagens Estaduais e Federais, através de demonstrativos de índices da saúde, Educação, Fundo e Folha de Pagamento e Indicadores Gerenciais nas áreas de Educação, Saúde, Investimento, Dividas e receitas, destinado a facilitar o controle da gestão pública do Município de Tapejara/PR.
VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 04 de abril de 2018
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Kike

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de postagem de documentos do Município de Tapejara/PR.
VALOR: R\$ 19.950,00 (dezenove mil novecentos e cinquenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 13 de fevereiro de 2018
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Kike

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: ULIANA S. SOUZA – ADVOGADOS ASSOCIADOS
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 002/2018
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em capacitação de gestores e servidores das atualizações do Marco Regulatório do Terceiro Setor (Lei 13.019/2014), que define novas normas e regras para as transferências de recursos do Poder Público às organizações da Sociedade Civil. Reste de treinamento visa proporcionar aos gestores e servidores uma visão prática sobre as adequações, sobre os procedimentos com relação às novas regras para o Terceiro Setor de acordo com a Lei 13.024/15, procura esclarecer aspectos práticos e principais mudanças nas áreas de planejamento, seleção e execução, tais como editais de chamamento público para prestação de serviços, prestação de serviços, bem como orientações básicas de regulamento de compras e contratações, e plano de trabalho. Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.
VALOR: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 22 de fevereiro de 2018
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Rodrigo de Oliveira Souza Kike

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlos S. Villela, 376 – Centro – Caixa Postal: 13 – Fone/Fax: (44) 3677-1229
CNPJ 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000
Tapejara – Paraná
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2018
MODALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 019/2018
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ – 80.907.835/0001-69
CONTRATADA: ATC INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS TECNICOS LTDA EPP
CNPJ – 18.016.106/0001-49

OBJETO: Aquisição de equipamentos a serem utilizados no laboratório do Smaae de Tapejara, sendo 01 colorimetro microprocessado digital e 01 turbidimetro digital microprocessado.
VALOR: R\$ 3.310,00 (três mil, trezentos e dez reais).
Tapejara, 04 de abril de 2018.
Ramiro Cândido de Souza Junior
Diretor
Smaae de Tapejara ATC IND E COM DE APARELHOS TECNICOS LTDA EPP

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Rua Pref. Carlos S. Villela, 376 – Centro – Caixa Postal: 13 – Fone: (44) 3677-1229
CNPJ – 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000
Tapejara – PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2018
MODALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Dispensa Nº 020/2018
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ – 80.907.835/0001-69
CONTRATADA: C. O. MUELLER COM. DE MOTORES E BOMBAS LTDA
CNPJ – 76.511.260/0002-74
OBJETO: Aquisição de 03 rotores UAQ-114, diâmetro 245 mm em ferro nodular GG-40, a ser utilizado em conjunto das bombas de captação do Smaae de Tapejara.
VALOR: R\$ 3.440,01 (três mil, quatrocentos e quarenta reais e um centavo).
Tapejara, 04 de abril de 2018.
Ramiro Cândido de Souza Junior
Diretor - Smaae de Tapejara
Emerson T. Sanchez
COM. DE MOTORES E BOMBAS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 799/2018
SÚMULA: Desmembramento de Lote.
A CÂMARA DE VEREDADORES DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:
LEI
Art. 1º - Fica a partir desta data desmembrado os Lotes: Lote nº 19, Lote nº 20, Lote nº 21, subdivisão do Lote A, da Quadra 129, do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapejara.
Art. 2º - Os referidos imóveis ficam com as seguintes divisas e confrontações:
LADO ESQUERDO: COM A RUA RIO BRANCO, EM UMA EXTENSÃO DE 27,00 (VINTE E SETE) METROS;
LADO DIREITO: COM O LOTE 20, EM UMA EXTENSÃO DE 90,00 (NOVENTA) METROS;
LADO ESQUERDO: COM OS LOTES 12 A 18, EM UMA EXTENSÃO DE 90,00 (NOVENTA) METROS;
FUNDO: COM A RUA COLOMBO, EM UMA EXTENSÃO DE 27,00 (VINTE E SETE) METROS;
LADO DIREITO: COM O LOTE 19, EM UMA EXTENSÃO DE 90,00 (NOVENTA) METROS;
LADO ESQUERDO: COM O LOTE 19, EM UMA EXTENSÃO DE 90,00 (NOVENTA) METROS;
FUNDO: COM A RUA COLOMBO, EM UMA EXTENSÃO DE 27,00 (VINTE E SETE) METROS.
LOTE 21 - QUADRA 129 - COM ÁREA DE 2.430,00 m², SUBDIVISÃO DO LOTE A - DA QUADRA 129.
FRENTE: COM A RUA RIO BRANCO, EM UMA EXTENSÃO DE 27,00 (VINTE E SETE) METROS;
LADO DIREITO: COM O LOTE 21, EM UMA EXTENSÃO DE 90,00 (NOVENTA) METROS;
LADO ESQUERDO: COM O LOTE 19, EM UMA EXTENSÃO DE 90,00 (NOVENTA) METROS;
FUNDO: COM A RUA COLOMBO, EM UMA EXTENSÃO DE 27,00 (VINTE E SETE) METROS.
LOTE 21 - QUADRA 129 - COM ÁREA DE 2.430,00 m², SUBDIVISÃO DO LOTE A - DA QUADRA 129.
FRENTE: COM A RUA RIO BRANCO, EM UMA EXTENSÃO DE 27,00 (VINTE E SETE) METROS;
LADO DIREITO: COM O LOTE 21, EM UMA EXTENSÃO DE 90,00 (NOVENTA) METROS;
LADO ESQUERDO: COM O LOTE 19, EM UMA EXTENSÃO DE 90,00 (NOVENTA) METROS;
FUNDO: COM A RUA COLOMBO, EM UMA EXTENSÃO DE 27,00 (VINTE E SETE) METROS.
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 787/2018 de 01 de março de 2018.
Tapejara, 04 de abril de 2018.
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO PARA CONDUIZIR VEÍCULO OFICIAL
Prezado Senhor Carlos Francisco de Silva portador do RG nº 110.183.953-7 e do CPF nº 063.563.909-21, residente na Rua Itai, devidamente habilitado, conforme cópia da Carteira Nacional de Habilitação anexa, registro nº 04325916201, categoria B, com validade até 31/07/2019, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer a concessão de autorização para condução de veículo oficial, pelo prazo de 03/04/2018 a 31/07/2019, com a finalidade de conduzir veículos oficiais.
Declara, ainda, estar ciente que poderá ser responsabilizado por pagamento com desconto na folha de pagamento de eventual multa que for aplicada ao veículo oficial do município de Tapejara, por danos provocados, em decorrência de acidente ou uso indevido do veículo oficial, desde que comprovada sua culpabilidade, bem como o conhecimento das determinações contidas na Instrução Normativa nº 1/2017 da Controladoria Geral do Município, que disciplina a autorização para condução de veículos oficiais por servidores públicos do Município de Tapejara – PR.
Nesses Termos, pede deferimento.
Tapejara - PR, 03 de Abril de 2018.
Carlos Francisco da Silva
Matrícula 3213
de acordo com o pedido:
Claudio Sidney de Lima
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2018
O Município de Tapejara, Estado do Paraná, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados, que promoverá licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para aquisição de menor PREÇO POR ITEM, tendo por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA BENEFICIAMENTO DE ALIMENTOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (CONVÊNIO 833037/2016/MAFA/CAIXA), em conformidade com o Edital nº 001/2018 e suas alterações.
Valor máximo: R\$ 100.897,00 (cem mil oitocentos e noventa e sete reais).
Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: O credenciamento e o recebimento dos envelopes de propostas de preços de habilitação será no dia 17 de Abril de 2018 às 09:00 horas (nove horas), e o início da sessão com a respectiva abertura dos envelopes dar-se-á às 09:15 horas (nove horas e quinze minutos), nas dependências da Prefeitura Municipal de Tapejara, sito na Rua Paranaíba, 518, na cidade de Tapejara, Estado do Paraná.
Esclarecimentos e Retirada do Edital – A cópia completa do Edital, como também materiais esclarecimentos, por parte dos interessados serão obtidos exclusivamente junto a Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Tapejara, de segunda à sexta-feira, no horário das 09:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, na Rua Paranaíba, 518, em Tapejara/PR, até 24 (vinte e quatro) horas do horário, para o credenciamento e recebimento dos envelopes de propostas de preços e habilitação.
Tapejara/PR, 04 de abril de 2018.
EDNER JOAO PERES DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

ESTADO DO PARANÁ
NÃO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2017 - ID Nº 1668
REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2017
NÃO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, já qualificado no Contrato ora aditado, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, em pleno exercício de seu mandato e funções, e R. F. COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP, já qualificada no contrato ora aditado, neste ato representada pelo Senhor Procurador MARCOS ALEXANDRINO, ajustam e acordam entre si o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 65 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Subtrai do valor do contrato inicial a quantia de R\$ 592,66 (quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), passando o seu valor para R\$ 345.193,98 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e nove centavos e oito milímetros).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou conveniado no presente Termo Aditivo.
O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 65 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Subtrai do valor do contrato inicial a quantia de R\$ 592,66 (quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), passando o seu valor para R\$ 345.193,98 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e nove centavos e oito milímetros).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou conveniado no presente Termo Aditivo.
O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 65 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Subtrai do valor do contrato inicial a quantia de R\$ 592,66 (quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), passando o seu valor para R\$ 345.193,98 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e nove centavos e oito milímetros).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou conveniado no presente Termo Aditivo.
O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 65 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Subtrai do valor do contrato inicial a quantia de R\$ 592,66 (quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), passando o seu valor para R\$ 345.193,98 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e nove centavos e oito milímetros).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou conveniado no presente Termo Aditivo.
O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 65 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Subtrai do valor do contrato inicial a quantia de R\$ 592,66 (quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), passando o seu valor para R\$ 345.193,98 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e nove centavos e oito milímetros).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou conveniado no presente Termo Aditivo.
O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 65 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Subtrai do valor do contrato inicial a quantia de R\$ 592,66 (quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), passando o seu valor para R\$ 345.193,98 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e nove centavos e oito milímetros).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou conveniado no presente Termo Aditivo.
O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 65 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Subtrai do valor do contrato inicial a quantia de R\$ 592,66 (quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), passando o seu valor para R\$ 345.193,98 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e nove centavos e oito milímetros).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou conveniado no presente Termo Aditivo.
O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 65 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Subtrai do valor do contrato inicial a quantia de R\$ 592,66 (quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), passando o seu valor para R\$ 345.193,98 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e nove centavos e oito milímetros).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou conveniado no presente Termo Aditivo.
O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 65 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Subtrai do valor do contrato inicial a quantia de R\$ 592,66 (quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), passando o seu valor para R\$ 345.193,98 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e nove centavos e oito milímetros).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou conveniado no presente Termo Aditivo.
O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 65 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Subtrai do valor do contrato inicial a quantia de R\$ 592,66 (quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), passando o seu valor para R\$ 345.193,98 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e nove centavos e oito milímetros).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou conveniado no presente Termo Aditivo.
O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 65 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Subtrai do valor do contrato inicial a quantia de R\$ 592,66 (quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), passando o seu valor para R\$ 345.193,98 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e nove centavos e oito milímetros).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou conveniado no presente Termo Aditivo.
O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 65 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Subtrai do valor do contrato inicial a quantia de R\$ 592,66 (quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), passando o seu valor para R\$ 345.193,98 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e nove centavos e oito milímetros).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou conveniado no presente Termo Aditivo.
O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 65 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Subtrai do valor do contrato inicial a quantia de R\$ 592,66 (quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), passando o seu valor para R\$ 345.193,98 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e nove centavos e oito milímetros).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou conveniado no presente Termo Aditivo.
O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 65 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Subtrai do valor do contrato inicial a quantia de R\$ 592,66 (quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), passando o seu valor para R\$ 345.193,98 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e nove centavos e oito milímetros).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou conveniado no presente Termo Aditivo.
O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 65 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Subtrai do valor do contrato inicial a quantia de R\$ 592,66 (quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), passando o seu valor para R\$ 345.193,98 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e nove centavos e oito milímetros).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou conveniado no presente Termo Aditivo.
O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 65 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
Subtrai do valor do contrato inicial a quantia de R\$ 592,66 (quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), passando o seu valor para R\$ 345.193,98 (trezentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e três reais e nove centavos e oito milímetros).
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato, desde que não contrariem o que ficou conveniado no presente Termo Aditivo.
O presente Termo Aditivo possui amparo legal no Artigo 65 da Lei

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ

Rob. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Opinão

EDITAL

ELAINE MAGALHÃES SOUZA VASCONCELLOS, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca de Umuarama-Pr, na forma da Lei, etc.

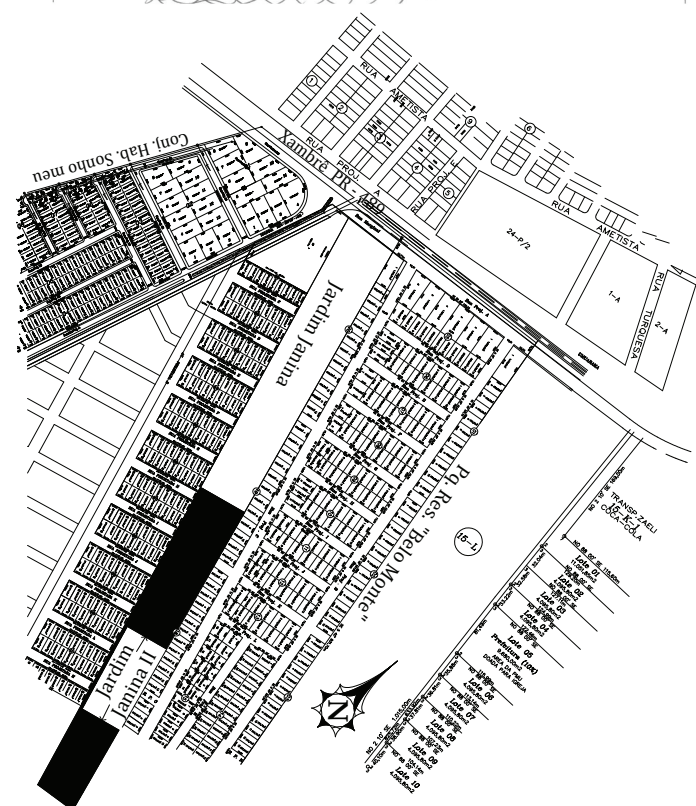
Faz público, para ciência dos interessados, que a firma EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MAGERSKI LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade de Umuarama, Pr, à rua Turiapu, 206, casa, Zona VII, CEP 87.503-450, inscrita no CNPJ nº 25.229.314/0001-91, representada por seus sócios: Sergio Magerski, inscrito no CPF nº 695.464.959-72; Fábio de Azevedo Magerski, inscrito no CPF nº 225.359.818-66, representado por seu procurador, José Pinto, inscrito no CPF nº 281.660.279-68, conforme procuração lavrada em 19/11/2016, no Registro Civil do 3º Subdistrito, Comarca de Campinas, SP, livro 56, fls. 33 à 35; Maycon Magerski Pinto, inscrito no CPF nº 330.071.978-05 representado por seu procurador, José Pinto, inscrito no CPF nº 281.660.279-68, conforme procuração lavrada em 19/11/2016, do Registro Civil do 3º Subdistrito da Comarca de Campinas, SP, livro 56, fls. 33 à 35; depositou neste Cartório, sito à Rua Desembargador Munhoz de Mello, nº 3.628, os memoriais, planta e demais documentos relativos ao loteamento denominado **JARDIM JAINNA II**, pretendido nesta Serventia sob nº 217.337, no Livro I-Q, em 27 de Fevereiro de 2018, constituído pela área total do Lote nº 06/07/09/01/02/03/04/05/10-B/1, unificação dos lotes nº 06 (matrícula 38.384), 07 (matrícula 38.385), 09 (matrícula 38.387) e 01/02/03/04/05/10-B/1 (subd. Do lote nº 01/02/03/04/05/10-B, da subdivisão do lote nº 15-N-1, da subdivisão do lote nº 15, da Gleba 12-Jabonada da Colônia Núcleo Cruzeiro, com a área de 14.967,39 m², situado no perímetro urbano desta cidade e comarca de Umuarama-PR, de propriedade da firma EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS MAGERSKI LTDA - ME, matriculado sob nº 60.642, Lvº 02-RG, desta Serventia. Contendo o referido loteamento: Quadra nº 01, contendo 08 lotes, numerados de 01 à 08, com área total de 1.362,81 m²; Quadra nº 02, contendo 08 lotes, numerados de 01 à 17, com área total de 2.714,87 m²; Quadra nº 03, contendo 17 lotes, numerados de 01 à 16 e 18 à 29, com área total de 4.466,40 m² e Lote 17 (Área Institucional 2) com a área de 337,12 m²; Quadra nº 05, contendo 13 lotes, numerados de 01 à 13, com área total de 1.904,34 m²; Ruas com a área total de 2.854,27 m², totalizando a área de 14.967,39 m².

As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados em relação ao referido imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da terceira e última publicação do presente edital.

Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Cartório, durante as horas regulamentares.

Dado e assinado em Umuarama - Cidade e Comarca de Umuarama-Pr, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Março (03) de 2.018. (Dois mil e dezoito).

A Oficial: *[Assinatura]*



NOTIFICAÇÃO

Notificante: ALICIO DE OLIVEIRA ALVES
 Notificado: FÁBIO FERREIRA DA COSTA

Pela presente NOTIFICAÇÃO e na melhor forma da lei, fica o Sr. **FÁBIO FERREIRA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade sob nº **20.748.0878-6 (SSP-SP)**, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº **102.904.098-06**, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido NOTIFICADO por **ALICIO DE OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº **1.327.388-0 (SSP-PR)**, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº **173.624.589-91**, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 350, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, dos seguintes termos:

Considerando que o Notificado foi devidamente comunicado pelo Notificantes de que este não tinha interesse em manter o contrato de locação vencido em 15/03/2018 e, tendo o Notificado se mantido inerte, através do presente, fica o Sr. **FÁBIO FERREIRA DA COSTA** devidamente comunicado que terá 30 (trinta dias) a partir da publicação da presente Notificação para retirar seus pertences do imóvel situado na Av. Brasil, nº 471, na Cidade de Douradina, Estado do Paraná, local que ocupava em razão de contrato de locação vencido na data acima citado.

Outrossim, fica o Notificado ciente de que vencido o prazo aqui estabelecido sem que haja qualquer atitude ou providência de sua parte, o Notificante poderá remover os objetos de propriedade do Notificado que se encontram no imóvel objeto do extinto contrato de locação, dando a eles o destino que melhor lhe provier sem a necessidade de qualquer outra providência ou notificação.

Portanto, para prevenir responsabilidades, prover a conservação e ressalva dos direitos do Notificante, bem como para todos que se produzam os efeitos legais, fica o Sr. **FÁBIO FERREIRA DA COSTA**, pela presente e na melhor forma de direito, **notificado** de todo o conteúdo da presente, sujeitando-se às medidas judiciais cabíveis.

Douradina - Pr, 19 de março de 2018.

[Assinatura: Alicia Oliveira Alves]
 Notificante

[Assinatura: Fábio Ferreira da Costa]
 Notificado

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

SÚMULA: Aprova justificativa de não início da execução do recurso do Cofinanciamento do Governo Estadual Incentivo Família Paranaense IV.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0359/2015.

CONSIDERANDO, a reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata nº 004/2018, do dia 03 de Abril de 2018, na Secretaria de Promoção Social;

CONSIDERANDO, que foi apreciada a justificativa da Secretaria Municipal de Promoção Social, onde informa ao Conselho que o não início da execução do recurso Incentivo Família Paranaense IV, ocorre porque a engenharia do município não elaborou o Projeto Arqueológico Básico onde constariam os pequenos reparos a serem realizados, como também orçamentos e cronogramas. Visto que sem o Projeto é impossível iniciar a execução do recurso.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a justificativa referente ao Cofinanciamento do Governo Estadual Incentivo Família Paranaense IV.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraíso, 04 de Abril de 2018.

Cristina de Oliveira
 Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
 DE 04 DE ABRIL DE 2018

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL A CREDENCIAR VIA CHAMAMENTO PÚBLICO PESSOAS OU JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE CASCALHO PARA SEREM EMPREGADOS EM OBRAS DE CASCALHAMENTO DAS ESTRADAS LOCAIS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a Instaurar Processo de Chamamento Público para credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para fornecimento de cascalho para serem empregados em obras de cascalhamento dos canteiros e ruas estradas rurais do Município de Cafetal do Sul.

Art. 2º - Poderá participar do chamamento público todos os proprietários rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que possuam cascalho e emitam Nota Fiscal, em especial de Produtor Rural, e desde que preencham as condições exigidas no edital e se comprometam a fornecer o cascalho.

Art. 3º - O chamamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o(s) contrato(s) terá(ão) vigência pelo mesmo prazo de doze (12) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anulação do credenciado, nos termos do art. 57, da Lei nº 8666/93, através de Termo Aditivo.

Art. 4º - O executivo municipal definirá o edital de credenciamento, com as normas e regras para o processo e fornecimento do produto, devendo destinar o preço do cascalho indicado no anexo único desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Aplicam-se no que não forem conflitantes os procedimentos da Lei 747, de 06 de Setembro de 2013.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 04 de Abril de 2018.

MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO (TABELA DE PREÇOS)
 PRODUTO METROS CUBICOS VALOR
 CASCALHO 01 m3 R\$ 9,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
 LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2018
 DE 04 DE ABRIL DE 2018

SÚMULA: INSTITUI NORMAS PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULANTES NO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Esta Lei Complementar institui normas para o exercício do comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes no Município de Cafetal do Sul.

Capítulo I
 DO COMÉRCIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULANTES

Art. 2º. Sem prejuízo no disposto no art. 226 da Lei nº 578, de 22 de Dezembro de 2009, para os efeitos desta Lei Complementar, compreende-se como comércio ambulante e prestação de serviços ambulantes toda atividade econômica lícita, inclusive as de artesãos ou artistas de arte popular, realizada nas vias e nos logradouros públicos do Município de Cafetal do Sul, por pessoa física ou jurídica, de forma personalíssima, mediante autorização do Executivo Municipal.

§ 1º Entende-se como Artesão o trabalhador que, de forma individual e se utilizando de técnicas predominantemente manuais, produz artigos que tenham dimensão cultural, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças.

§ 2º Caberá à Diretoria do Comércio a regulamentação do comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes realizados por artesão e artista de artes populares, inclusive em relação às localidades de atuação.

§ 3º. O exercício de atividade econômica em áreas particulares abertas ao público, ainda que com o uso de equipamentos próprios do comércio ambulante ou da prestação de serviços ambulantes, sujeita-se à obtenção de autorização para funcionamento.

§ 4º. Define Ambulante todo e qualquer contribuinte que não seja estabelecido no território do Município de Cafetal do Sul.

Capítulo II
 DA CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS AMBULANTES

Art. 3º. As atividades do comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes poderão ser exercidas:

I - de forma itinerante, quando o ambulante desenvolver sua atividade carregando suas mercadorias e equipamentos junto ao corpo;

II - em ponto móvel, quando o ambulante e seus auxiliares, estacionados em locais autorizados, desenvolverem suas atividades utilizando-se de suporte ou de equipamentos de apoio desmontáveis e ou removíveis, sobre rodas, ou ainda com uso de veículos automotivos ou rebocados por estes.

III - na forma de prestação de serviços em domicílio.

Art. 4º. O comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes serão classificados:

I - pela forma como será exercido, em itinerante e ponto móvel, de acordo com os incisos I e II, do art. 3º, desta Lei Complementar;

II - pelo equipamento utilizado, distinguindo-se os apetrechos de transporte manual e o tipo de veículo utilizado;

III - pelo ramo de atividade, relacionado com as mercadorias comercializadas ou com o serviço prestado;

IV - pelo prazo da autorização, que poderá ser anual ou eventual;

V - pelo local ou pela zona definidos para o exercício da atividade.

Capítulo III
 DA AUTORIZAÇÃO E DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Art. 5º O exercício da atividade de comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes dependerá de autorização do órgão competente.

Art. 6º. A autorização para o exercício das atividades será concedida a título precário e servirá exclusivamente para o fim declarado.

§ 1º. A autorização será expedida mediante Alvará de Ambulante e, independentemente do prazo de validade, poderá ser revogada, cassada ou não-renovada, desde que as decisões sejam motivadas.

§ 2º. A revogação, a cassação ou a não-renovação da autorização não ensejará indenização ao autorizado pelo Executivo Municipal.

§ 3º Não será concedida mais de uma autorização, concomitantemente, por pessoa, para o exercício de qualquer atividade prevista nesta Lei Complementar.

Art. 7º. A autorização será:

I - quanto ao tipo:

a) ordinária, quando se tratar de atividade de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes exercida de forma itinerante, nos termos do inciso I, do art. 3º, desta Lei Complementar;

b) especial, quando facultar a utilização de bem público de uso comum do povo para atividade de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes exercida em ponto móvel, nos termos do inciso II, do art. 3º, desta Lei Complementar;

II - quanto à validade:

a) anual, em regra geral, podendo ser renovada por igual período;

b) eventual, quando destinada a autorizar o comércio ambulante ou a prestação de serviços ambulantes em locais onde serão realizados eventos como solenidades, espetáculos, dentre outros.

Art. 8º. A falta do Alvará de Ambulante válido sujeita seu infrator à imediata apreensão dos bens utilizados para comercialização.

Parágrafo único: Nos casos em que envolver atividade fiscalizada pela vigilância sanitária será ainda obrigatório dispor de Alvará Sanitário e do Alvará do Corpo de Bombeiros, quando couber, conforme Classificação Nacional da Atividade Econômica (CNAE).

Art. 9º. Para a obtenção do Alvará de Ambulante, fica o requerente sujeito ao pagamento das respectivas taxas municipais, conforme anexo.

Art. 10. A autorização especial deverá atender à legislação do Município no que se refere à utilização do bem público de uso comum do povo, além do pagamento dos preços fixados pela ocupação da área, bem como respeitar o código de posturas.

Parágrafo único. A autorização especial faculta o uso do bem público somente durante os horários permitidos para o exercício da atividade, nos termos do art. 14 desta Lei Complementar, devendo ser retirados do local o suporte, o equipamento de apoio desmontável ou removível ou o veículo automotivo.

Art. 11. A autorização eventual não poderá ser concedida por prazo superior a 15 (quinze) dias e sujeitará o autorizado aos pagamentos devidos pelo uso do espaço público, quando se tratar, concomitantemente, de autorização especial.

Art. 12. O requerimento de autorização para o exercício de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes, dirigido ao setor de tributação, será realizado por meio de formulário próprio e instruído com os documentos relacionados em regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único. Nos casos em que envolver atividade fiscalizada pela vigilância sanitária, o requerimento para a obtenção do Alvará Sanitário, dirigido à Diretoria de Vigilância Sanitária.

Art. 13. A indicação de locais e horários permitidos para o exercício de comércio ambulante ou prestação de serviços ambulantes serão determinados por ato administrativo da Secretaria Municipal de Administração, sempre em caráter precário, observada a conveniência administrativa, podendo ser alterado a qualquer momento em função do desenvolvimento da cidade.

Parágrafo único. O ato administrativo que alterar os locais e horários permitidos para o comércio ambulante e a prestação de serviços ambulantes será publicado no órgão de publicação oficial do Município de Cafetal do Sul, após o que terá efeitos imediatos para novas autorizações, sendo que, para as autorizações em vigência na data da publicação, seus efeitos incidirão após o transcurso de no mínimo de 30 (trinta) dias.

Art. 14 Não será concedida autorização para o exercício do comércio ambulante das seguintes atividades em vias e logradouros públicos:

I - preparo de alimentos, salvo de pipocas, centrifugação de açúcar, churros, cachorro-quente ou lanche rápido fornecido para consumo imediato e elaborado em equipamento e com matéria-prima aprovados conforme regulamento definido pelo órgão de vigilância sanitária e ambiental.

II - preparo de bebidas ou mistura de xaropes, essências e outros produtos corantes ou aromáticos, salvo quando permitidos pelo órgão de vigilância sanitária e ambiental;

III - venda de:

a) refrescos ou refrigerantes servidos de forma fracionada;

b) bebidas alcoólicas;

c) cigarros;

d) medicamentos;

e) óculos de grau;

f) instrumentos de precisão;

g) produtos inflamáveis;

h) facas, canivetes e similares;

i) réplicas de arma de fogo em tamanho natural;

j) telefones celulares;

l) vales-transportes e passagens de transporte coletivo;

m) artigos protéticos;

n) cartões telefônicos;

o) produtos de fabricação estrangeira, cuja aferição de regularidade da importação não seja possível aferir na ação fiscal imediata;

p) produtos com marcas de terceiros não-licenciados.

q) Roupas, armarinhos em geral, e produtos alimentícios, bem como cestas básicas;

Art. 15. É vedada a realização de atividades artísticas ou de artes populares e comércio, ainda que momentâneas, em esquinas e em vias e passeios públicos, salvo se autorizadas para evento específico, como campanhas da saúde, educacionais, de trânsito e outras.

Parágrafo único. É vedada a apresentação de malabaristas, com uso de armas brancas ou de malabares de fogo, nos locais previstos neste artigo, sendo proibida qualquer autorização administrativa neste sentido.

Art. 16. A renovação da autorização anual poderá ser requerida nos prazos estabelecidos pelo Executivo Municipal e desde que atendidas as condições e apresentados os documentos por ramo de atividade estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo único. As autorizações eventuais não serão passíveis de renovação.

Art. 17. O Alvará de Ambulante é de uso pessoal e intransferível, concedido a título precário, podendo ser cancelado a qualquer tempo pelo Município, sem gerar direito à indenização, sempre que:

I - de interesse da Administração Pública Municipal;

II - de interesse do próprio ambulante;

III - houver reincidência em atos que levaram a apreensão de mercadorias e ou multas;

IV - houver a cassação do Alvará Sanitário, quando exigível;

V - houver qualquer tipo de obstrução à ação fiscal exercida por agente público junto à atividade autorizada.

Art. 18. A qualquer tempo poderá o Poder Executivo emitir normas técnicas especiais a fim de adotar as medidas que entender necessárias ao atendimento do interesse público, através de seus órgãos competentes.

Art. 19. Para a atividade econômica de comércio ambulante de alimentos, o interessado deverá atender as normas técnicas especiais do Município de Cafetal do Sul referentes à higiene e segurança, sem prejuízo das normas Federais e Estaduais, sujeitando-se às autorizações respectivas.

Art. 20. A atividade autorizada deverá ser exercida pelo titular, sua família ou por auxiliar, desde que maiores e estejam devidamente registrados no órgão municipal competente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se da família do titular da autorização o seu cônjuge ou companheiro e seus descendentes e ascendentes imediatos, por consanguinidade ou afinidade.

Capítulo IV
 DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES AOS VENDEDORES AMBULANTES

Art. 21. Para o exercício da atividade, o autorizado, sua família ou o auxiliar deverão:

I - portar em local visível ao público, os respectivos alvarás a que está obrigado e lista de preços dos produtos comercializados;

II - utilizar e manter seus equipamentos e instalações em bom estado de conservação, limpos, organizados e rigorosamente dentro das especificações técnicas determinadas pelas legislações aplicáveis ou pelos órgãos competentes do Município;

III - disponibilizar recipientes apropriados para recolhimento de lixo e detritos;

IV - manter-se em rigoroso asseio pessoal, utilizando uniformes regulamentares, zelando pela limpeza das instalações e do espaço ocupado, observando bons hábitos de higiene e postura, dando ainda adequada destinação aos resíduos gerados;

V - portar-se com respeito para com o público, colegas e fiscais, evitando perturbar o fluxo de pessoas ou de veículos;

VI - acatar as ordens e determinações do agente fiscal durante a fiscalização;

VII - quando a atividade for exercida mediante a utilização de veículo automotor, relativamente ao estacionamento:

a) obedecer às normas do Código de Trânsito Brasileiro;

b) evitar prejuízo e transtorno ao trânsito de veículos, ciclistas e pedestres;

c) utilizar equipamento de sinalização de acordo com as especificações técnicas do trânsito.

Art. 22. É vedado ao comerciante ambulante e ao prestador de serviços ambulante:

I - ceder a qualquer título o lugar e ou alvará determinado para a atividade permitida;

II - exercer atividade em desacordo com o disposto e previamente autorizada no seu alvará;

III - utilizar-se de postes, árvores, muros ou passeios públicos para exposição de seus produtos;

IV - utilizar sistemas de alto-falante, televisor, gerador de energia elétrica ou seu equivalente, salvo quando destinado à manutenção de equipamento de produção de frio ou calor;

V - comercializar bebidas alcoólicas de qualquer tipo;

VI - utilizar-se de rede elétrica ou rede de água de forma precária ou irregular;

VII - utilizar-se de fogões, fogareiros, chapas, botijões de gás, aparelhos elétricos, vasilhas para cozinhar, fritar, ferver ou preparar comestíveis na via pública, exceto quando embutidos no veículo transportador e devidamente aprovados pelo órgão de vigilância sanitária e ambiental e pelo Corpo de Bombeiros;

VIII - impedir ou dificultar o trânsito de veículos, ciclistas e ou veículos nas praças, vias e passeios públicos;

IX - estacionar nas vias e nos logradouros públicos, salvo autorização especial;

X - impedir ou dificultar o trânsito nas vias e nos logradouros públicos;

XI - trabalhar fora dos horários e locais estabelecidos para a atividade autorizada;

XII - explorar mão de obra infantil.

Capítulo V
 DAS PENALIDADES E DA MEDIDA ADMINISTRATIVA

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Administração, bem como aos demais órgãos do Executivo Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, fiscalizar a execução desta Lei Complementar e de sua regulamentação.

Art. 24. O não cumprimento ao disposto nesta Lei Complementar sujeitará o comerciante ambulante ou o prestador de serviços ambulantes infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, mediante notificação;

II - multa de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais);

III - multa de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais);

IV - suspensão da atividade por 7 (sete) dias;

V - cassação da autorização;

§ 1º Na aplicação das penalidades descritas nos incisos I a V do caput deste artigo, considerar-se-á o inciso I para a primeira atuação e as demais, sucessivamente, por reincidência, se cometidas no período de 1 (um) ano.

§ 2º Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 3º O valor das multas de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do IPCA.

§ 4º No caso de extinção do IPCA, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 5º A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a adoção de outras providências nas esferas administrativa, cível e criminal previstas na legislação.

Art. 25. Cumulativamente à aplicação das penalidades previstas no art. 24 desta Lei Complementar, poderá ser adotada a medida administrativa de apreensão das mercadorias, do equipamento, ou de ambos, ao comerciante ambulante ou o prestador de serviços ambulantes que:

I - não esteja autorizado;

II - esteja com sua autorização vencida;

III - não esteja portando o seu Alvará de Ambulante ou Alvará Sanitário, quando exigível;

IV - esteja comercializando produtos tidos como falsificados, pirateados, contrabandeados ou fruto de descaminho, que não contenham os selos que atestam à observância de normas técnicas de qualidade ou sem comprovação de origem.

§ 1º No caso da apreensão prevista no caput deste artigo, será lavrado termo, em formulário próprio, expedido em 2 (duas) vias, no qual serão discriminados o nome da pessoa atuada, se conhecida, o motivo da apreensão e o artigo desta lei em que foi enquadrado, o local e hora da apreensão, o prazo legal de recurso e a relação dos produtos apreendidos;

§ 2º Em se tratando de apreensão de produtos perecíveis não caberá ao Município o ônus da manutenção térmica especial destes produtos.

§ 3º Em todos os casos, independente do prazo da notificação, não cabe direito a qualquer indenização por eventual dano ou perda decorrente da apreensão dos produtos e equipamentos.

§ 4º Paga a multa, os produtos e ou equipamentos apreendidos serão devolvidos ao seu proprietário, ressalvada a hipótese prevista no inciso IV do caput deste artigo, que resultará no perdimento dos bens.

§ 5º Aplicada a multa, continua o infrator obrigado à exigência que a determinou.

Art. 26. Para pleno cumprimento de seu dever de fiscalizar e apreender mercadorias e equipamentos em situação de comércio ambulante irregular, os agentes fiscais do Município poderão requisitar o auxílio de força policial.

Art. 27. O notificado pelas penalidades previstas nos incisos I a V do art. 24 desta Lei Complementar e em sua regulamentação terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação, para apresentar defesa.

Art. 28. Recebida defesa, o órgão competente julgará em prazo razoável, emitindo parecer final referente ao caso, inserindo-o no respectivo processo para ciência do responsável.

§ 2º A não apresentação da defesa no prazo estipulado, ou no caso de a mesma ser julgada improcedente, implicará na aplicação da penalidade correspondente e no perdimento dos produtos ou equipamentos apreendidos pelo Município, com a sua consequente e adequada destinação.

Art. 28 Ao autorizado punido com cassação fica facultado o encaminhamento de pedido de reconsideração à autoridade competente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração deverá ser apreciado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de seu protocolo, e não terá efeito suspensivo.

Capítulo V
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Aplicam-se ao comércio ambulante e à prestação de serviços ambulantes, no que couber, as disposições concernentes ao comércio e a prestação de serviços localizados.

Art. 30. Aplicam-se aos casos omissos nesta Lei Complementar, no que couber, as disposições da legislação tributária, do Código de Posturas do Município de Cafetal do Sul e outras normas editadas pela União, Estado e Município.

Parágrafo único. Os órgãos municipais responsáveis pelas políticas públicas de planejamento urbano, desenvolvimento econômico, fazenda e vigilância sanitária e ambiental poderão editar regulamentos especiais para dispor sobre as respectivas áreas.

Art. 31. A Tabela V, da Lei 172 de 23 de Dezembro de 1998, passa ter a representação do anexo único desta Lei.

Art. 32. Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogados as disposições que colidirem com a presente Lei Complementar.

Art. 34. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, aos 04 de Abril de 2018.

MÁRIO JUNIO KAZUO DA SILVA
 Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
 ALIQUOTA: SOBRE O VLR. DA U.F.M.
 TAXA DE LICENÇA PARA EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE (VÁLIDO PARA CADA 30 DIAS)

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTAS
1. COMÉRCIO EVENTUAL	
a) Artigo de carnaval	7,0
b) Bebidas em geral (Se permitido)	7,0
c) Doces e salgadinhos	3,0
d) Fogos de artifícios (Se permitido)	10
e) Velas e flores	3,0
f) Atividades não especificadas	7,0
g) Móveis artesanais	10
h) Peças artesanais, pinturas, esculturas e outras obras	7,0
2. COMÉRCIO AMBULANTE	
a) Artigo de carnaval	7,0
b) Fogos de artifícios (Se permitido)	7,0
c) Velas e flores	3,0
d) Alimento preparado, inclusive refrigerantes p/ venda em barracas, balcões ou mesas	7,0
e) Armarinhos e mudezas	7,0
f) Aparelhos elétricos e de uso doméstico	11
g) Artigos de louçaria	2,0
h) Baralhos e outros artigos de jogos considerado de azar	7,0
i) Brinquedos e artigos ornamentais para presentes	7,0
j) Confecções de luva, peças, plumas, couro, etc.	7,0
k) Fazendas e roupas feitas	7,0
l) Frutas nacionais e estrangeiras:	
em carrinho	5,0
em caminhão	6,0
m) Gêneros e produtos alimentícios, peixes, doces, queijos, carnes, inclusive animais vivos de pequeno porte	7,0
n) Jóias, relógios, pedras preciosas ou semipreciosas e bijuterias	7,0
o) Louças, ferragens, vassouras de palha, de aço ou semelhantes	7,0
p) Meias, gravatas, lenços e produtos de malha	7,0
q) Pastéis, empadas e ou semelhantes	4,0
r) Sorvetes, legumes e ou semelhantes	4,0
s) Refrescos, etc.	5,0
t) Verduras, legumes e ou semelhantes:	
em carrinho	7,0
em caminhão	7,0
u) Vendedor de bilhete de loteria	3,0
v) Artigos não especificados	7,0

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispendo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS até 11/05/2018, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AVY264	279350B000133703	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
ABK7835	279350B000133758	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
ABK5278	279350B000133786	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
APF4662	279350B000133716	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AE06590	279350B000133648	28/12/2017	55412	R\$ 195,23
AEX8883	279350B000133736	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AF03110	279350B000133762	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AFI3727	279350B000133743	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AFV9385	279350B000133629	28/12/2017	55412	R\$ 195,23
AFZ2865	279350B000133545	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AFY1166	279350B000133654	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AGC9923	279350B000133636	28/12/2017	55412	R\$ 195,23
AGH1815	279350B000133741	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AGC8003	279350B000133720	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AHF4087	279350B000133722	28/12/2017	55412	R\$ 195,23
AHZ3995	279350B000133729	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AIJ1008	279350B000133663	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AIJ1008	279350B000133730	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AIJ4741	279350B000133800	30/12/2017	55412	R\$ 195,23
AIQ0738	279350B000133646	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AIQ0738	279350B000133634	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AIJ5412	279350B000133601	30/12/2017	55412	R\$ 195,23
AJE0321	279350B000133733	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AJE0321	279350B000133655	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AJE0321	279350B000133655	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AKA8832	279350B000133787	30/12/2017	55412	R\$ 195,23
AKB2070	279350B000133745	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AKF2125	279350B000133711	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AKM8676	279350A00057610	06/01/2018	54521	R\$ 195,23
ALM1877	279350B000133784	30/12/2017	55412	R\$ 195,23
ALC7464	279350B000133641	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
ALT9843	279350B000133747	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
ALU2675	279350B000133673	28/12/2017	55412	R\$ 195,23
ALU7029	279350B000133693	28/12/2017	55412	R\$ 195,23
ALS7563	279350B000133644	28/12/2017	55412	R\$ 195,23
AME8447	279350B000133744	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AMF4265	279350B000133730	30/12/2017	55412	R\$ 195,23
AMJ2220	279350B000133609	30/12/2017	55412	R\$ 195,23
AML7466	11610E07786866	06/01/2018	70561	R\$ 293,47

AMZ2917	279350B000133604	28/12/2017	55412	R\$ 195,23
ANX4388	279350B000133684	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
ANC4448	279350B000133631	28/12/2017	55412	R\$ 195,23
AND4941	279350B000133762	30/12/2017	55412	R\$ 195,23
ANQ1548	279350B000133661	28/12/2017	55412	R\$ 195,23
ANX4375	279350B000133796	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
ADA3739	279350B000133802	30/12/2017	55412	R\$ 195,23
ADA3739	279350B000133776	30/12/2017	55412	R\$ 195,23
ADG2132	279350B000133650	28/12/2017	55412	R\$ 195,23
ADG2635	279350B000133692	28/12/2017	55412	R\$ 195,23
ADJ3078	279350B000133685	28/12/2017	55412	R\$ 195,23
ADJ3062	279350B000133706	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
ADK0717	279350B000133715	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
ADK0652	279350B000133693	21/03/2018	60020	R\$ 195,23
ADK0652	279350B000133781	30/12/2017	55412	R\$ 195,23
ADK0652	279350B000133766	30/12/2017	55412	R\$ 195,23
ADG5828	279350B000133714	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
ADY4886	279350B000133754	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
APG8788	279350B000133637	28/12/2017	55412	R\$ 195,23
APJ8823	279350B000133632	28/12/2017	55412	R\$ 195,23
APM4817	279350B000133698	21/03/2018	60020	R\$ 195,23
APM5382	279350B000133663	28/12/2017	55412	R\$ 195,23
APQ7746	279350B000133698	30/12/2017	55412	R\$ 195,23
APQ1776	279350B000133751	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
APV3363	279350B000133606	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
APX1426	279350B000133804	30/12/2017	55412	R\$ 195,23
AQD1017	279350B000133737	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AQL4304	279350B000133703	30/12/2017	55412	R\$ 195,23
AQD3319	11610E07791488	09/01/2018	60501	R\$ 293,47
AQD1017	279350B000133787	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AQD3458	279350B000133770	30/12/2017	55412	R\$ 195,23
ARE7392	279350B000133713	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
ARE8272	279350B000133718	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
ARL8625	11610E07788070	10/01/2018	70561	R\$ 293,47
ASG5384	279350B000133769	30/12/2017	55412	R\$ 195,23
ASB1811	279350B000133681	28/12/2017	55412	R\$ 195,23
ASB1708	279350B000133657	28/12/2017	55412	R\$ 195,23
ASB1735	279350B000133788	30/12/2017	55412	R\$ 195,23
ATB4723	279350B000133630	28/12/2017	55412	R\$ 195,23
ATE6803	279350B000133649	28/12/2017	55412	R\$ 195,23
ATM5502	279350B000133678	28/12/2017	55412	R\$ 195,23
ATR2863	279350B000133717	29/12/2017	55412	R\$ 195,23

ATX2310	279350B000133723	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
ATX2310	279350B000133732	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AUN9048	279350B000133771	30/12/2017	55412	R\$ 195,23
AVS2024	279350B000133666	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AVE1614	279350B000133763	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AVF4229	279350A00057539	15/01/2018	55412	R\$ 195,23
AVF9525	279350B000133643	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AVJ2525	279350B000133661	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AZB2841	279350A00057511	14/01/2018	54521	R\$ 195,23
AWC3212	279350B000133697	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AWZ4640	279350B000133748	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AWZ4640	279350B000133686	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AWJ4825	279350B000133778	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AWJ1015	279350B000133792	30/12/2017	55412	R\$ 195,23
AXE4501	279350B000133690	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AXJ7940	279350B000133635	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AYX4816	279350B000133725	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AYD0956	279350B000133647	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AYJ3722	279350B000133674	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AYK2547	279350B000133652	21/03/2018	60020	R\$ 195,23
AYM1469	279350B000133726	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AYZ5325	279350B000133687	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AYZ1161	279350B000133642	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AZB2872	279350B000133759	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AZE7916	279350B000133687	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AZE7916	279350B000133677	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AZC4240	279350B000133687	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AZJ1560	279350B000133775	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AZP7672	279350B000133705	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
AZP7672	279350B000133699	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
BAE8801	279350B000133778	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
BAE8801	279350B000133774	30/12/2017	55412	R\$ 195,23
BAG6079	279350B000133664	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
BBP4662	279350B000133728	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
BCD2017	279350B000140566	21/03/2018	60020	R\$ 585,89
BCU0222	279350B000140521	21/03/2018	60020	R\$ 585,89
BEPS161	279350B000140600	21/03/2018	60020	R\$ 789,92
BET5686	279350B000140492	21/03/2018	60020	R\$ 195,23
BHP9099	279350B000133658	28/12/2017	55412	R\$ 195,23
BH4989	279350B000133691	28/12/2017	55412	R\$ 195,23
BRQ7303	279350B000133798	30/12/2017	55412	R\$ 195,23
BW48541	279350B000133772	30/12/2017	55412	R\$ 195,23

BV55526	279350B000133788	30/12/2017	55412	R\$ 195,23
BYS2683	279350B000133633	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
CAS2387	279350B000133675	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
CFY1454	279350B000133662	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
CH81116	279350B000133707	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
CIJ2272	279350B000133738	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
CJC3363	279350B000133668	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
CMJ3440	279350B000133695	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
CNH4077	279350B000133671	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
COL1539	279350B000133709	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
COF4899	279350B000133789	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
CRJ4617	279350B000133798	30/12/2017	55412	R\$ 195,23
CRO2047	279350B000133794	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
CDZ3107	279350B000133711	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
DAR1326	279350B000140503	21/03/2018	60020	R\$ 195,23
DAR1326	279350B000133680	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
DK23430	279350B000133795	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
DK23430	279350B000140567	21/03/2018	60020	R\$ 195,23
DLJ1702	279350B000133785	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
DLM4645	279350B000133710	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
DTJ5446	279350B000140604	21/03/2018	60020	R\$ 195,23
DVX2304	279350B000133750	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
DYI1375	279350A00057512	14/01/2018	54521	R\$ 195,23
EAY1044	279350B000140609	21/03/2018	60020	R\$ 195,23
EAY1044	279350B000140504	21/03/2018	60020	R\$ 1.304,89
EAY1044	279350B000140502	21/03/2018	60020	R\$ 1.999,66
EAY1044	279350B000140505	21/03/2018	60020	R\$ 1.990,12
EAY1044	279350B000140605	21/03/2018	60020	R\$ 1.980,58
EAY1044	279350B000140608	21/03/2018	60020	R\$ 1.178,81
EPR1211	279350B000133719	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
EYF6609	279350B000133764	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
EPF310	279350B000133746	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
FGC3112	279350B000133688	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
FKD210	279350B000133757	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
FMO5780	279350B000140607	21/03/2018	60020	R\$ 8.075,98
FYH5738	279350B000140606	21/03/2018	60020	R\$ 195,23
GAJ9139	279350B000133660	29/12/2017	55412	R\$ 195,23
GFV87				

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br



Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.^a oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS até 18/05/2018, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAW5766	279350A000057956	17/11/2017	76252	R\$ 293,47
AFC9701	279350B000133881	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
AGH1815	279350B000133941	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
AGM3920	279350B000133943	05/01/2018	55412	R\$ 195,23
AGP4223	279350B000133923	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
AGT4777	279350B000133906	02/10/2017	55412	R\$ 195,23
AGZ7975	279350B000133898	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
AHNA262	279350B000133963	05/01/2018	55412	R\$ 195,23
AHNS536	279350B000133924	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
AHR3384	279350B000123926	31/07/2017	55412	R\$ 195,23
AID0423	279350A000057460	31/10/2017	61220	R\$ 293,47
AIP4941	279350B000133889	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
AJJ7769	279350A000056624	27/09/2017	76252	R\$ 293,47
AJK1116	279350B000133951	05/01/2018	55412	R\$ 195,23
AJT8320	279350B000133916	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
AKB9454	279350B000133885	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
AKO4061	279350B000133964	05/01/2018	55412	R\$ 195,23
AKP5745	279350B000133927	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
AKZ7617	279350B000133892	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
AKZ7617	279350B000133897	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
ALG8891	279350B000133912	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
ALM0824	279350B000133884	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
ALV0643	279350B000121391	29/06/2017	55412	R\$ 195,23
AMA8566	279350B000127042	18/09/2017	55412	R\$ 195,23
AMM9353	279350B000121843	06/07/2017	55412	R\$ 195,23
AMY6802	279350B000122988	20/07/2017	55412	R\$ 195,23
ANB3177	279350B000133939	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
ANM8987	279350B000133956	05/01/2018	55412	R\$ 195,23
ANP5284	279350B000133945	05/01/2018	55412	R\$ 195,23
ANS3664	279350B000123028	21/07/2017	55412	R\$ 195,23
ANX5795	279350B000133910	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
ANX5795	279350B000133922	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
ANX5795	279350B000133896	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
AOL1713	279350B000133928	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
AOM9652	279350B000133952	05/01/2018	55412	R\$ 195,23
AOR0304	279350A000057056	30/09/2017	60412	R\$ 195,23
AOV7698	279350B000122432	13/07/2017	55412	R\$ 195,23
AOV4689	279350B000133895	04/01/2018	55412	R\$ 195,23

APA1445	279350B000124019	03/08/2017	55412	R\$ 195,23
APB8611	279350B000128353	09/10/2017	55412	R\$ 195,23
APO2244	279350B000127754	27/09/2017	55412	R\$ 195,23
APR5926	279350B000133948	05/01/2018	55412	R\$ 195,23
APR5942	279350B000133907	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
APR6736	279350B000125202	21/08/2017	55412	R\$ 195,23
APX9250	279350B000122448	13/07/2017	55412	R\$ 195,23
APY5781	279350B000133913	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
AQP2010	279350A000054095	09/10/2017	60501	R\$ 293,47
AQY2848	279350A000057028	17/09/2017	61220	R\$ 293,47
ARA3199	279350B000125733	28/08/2017	55412	R\$ 195,23
ARA4764	279350B000133940	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
ARE9882	279350B000125188	21/08/2017	55412	R\$ 195,23
ARQ6769	279350B000127195	20/09/2017	55412	R\$ 195,23
ARU7259	279350B000133925	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
ASA6712	279350B000127875	29/09/2017	55412	R\$ 195,23
ASA6712	279350B000126942	15/09/2017	55412	R\$ 195,23
ASIO637	279350B000133947	05/01/2018	55412	R\$ 195,23
ASIO637	279350B000133959	05/01/2018	55412	R\$ 195,23
AST4697	279350B000133904	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
ASX1457	279350B000133911	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
ATE1914	279350B000123537	28/07/2017	55412	R\$ 195,23
ATO1616	279350B000133909	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
ATQ0119	279350B000133903	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
ATQ0840	279350B000125850	30/08/2017	55412	R\$ 195,23
AUC1692	279350B000127417	22/09/2017	55412	R\$ 195,23
AUO0814	279350B000121423	30/06/2017	55412	R\$ 195,23
AUR1420	279350B000124765	14/08/2017	55412	R\$ 195,23
AUY5442	279350B000133899	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
AVA6521	279350B000133930	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
AVM7250	279350NIC0014084	27/03/2018	50020	R\$ 1.306,61
AVQ3239	279350A000056584	19/09/2017	55414	R\$ 195,23
AWK8235	279350B000122793	19/07/2017	55412	R\$ 195,23
AWV9549	279350B000133887	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
AWW0961	279350A000054087	03/10/2017	55500	R\$ 130,16
AXA2903	279350B000126484	08/09/2017	55412	R\$ 195,23
AXS3225	279350NIC0014090	27/03/2018	50020	R\$ 1.306,61
AXE3191	279350B000133955	05/01/2018	55412	R\$ 195,23
AXJ3327	279350B000125271	22/08/2017	55412	R\$ 195,23
AXJ7940	279350NIC0014086	27/03/2018	50020	R\$ 3.514,14
AXO5483	279350A000057595	24/10/2017	58191	R\$ 880,41
AXO7207	279350B000133901	04/01/2018	55412	R\$ 195,23

AXV6708	279350B000122839	19/07/2017	55412	R\$ 195,23
AYC8300	279350B000133957	05/01/2018	55412	R\$ 195,23
AYP9899	279350NIC0014067	27/03/2018	50020	R\$ 195,23
AYZ8851	279350B000121989	06/07/2017	55412	R\$ 195,23
AZF2121	279350B000127941	30/08/2017	55412	R\$ 195,23
AZF2173	279350B000133936	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
AZM2067	279350B000133894	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
AZM7216	279350B000123763	02/08/2017	55412	R\$ 195,23
AZP6732	279350B000133893	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
BAE1517	279350B000126809	14/09/2017	55412	R\$ 195,23
BAE9605	279350B000122384	13/07/2017	55412	R\$ 195,23
BAG2903	279350NIC0014088	27/03/2018	50020	R\$ 1.757,07
BBE4871	279350NIC0014092	27/03/2018	50020	R\$ 130,16
BBG8454	279350B000133932	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
BBH1938	279350B000134062	27/03/2018	50020	R\$ 195,23
BBK4722	279350B000133914	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
BBM2813	279350B000133915	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
BBV2077	279350B000133890	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
BBX0604	279350B000133878	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
BCD2617	279350NIC0014083	27/03/2018	50020	R\$ 780,92
BCS1166	279350A000056943	08/09/2017	55417	R\$ 195,23
BES0138	279350B000133961	05/01/2018	55412	R\$ 195,23
BFE4908	279350B000133908	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
BOE6321	279350B000133949	05/01/2018	55412	R\$ 195,23
BOI6046	279350B000126290	05/09/2017	55412	R\$ 195,23
BOI1108	279350B000133950	05/01/2018	55412	R\$ 195,23
BOI1108	279350B000133944	05/01/2018	55412	R\$ 195,23
BLK3457	279350B000133906	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
CAE0791	279350B000133937	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
CAS2367	279350B000133883	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
CBG0759	279350B000133931	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
CHW3222	279350B000133954	05/01/2018	55412	R\$ 195,23
CJC8390	279350B000133921	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
CSY1093	279350B000133890	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
CVE1774	279350B000133933	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
CVU9969	279350B000127015	16/09/2017	55412	R\$ 195,23
CX14388	279350B000133918	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
CZC4390	279350B000133896	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
DFE8928	279350B000126385	23/08/2017	55412	R\$ 195,23
DHY0306	279350B000133888	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
DIA8547	279350B000125224	22/08/2017	55412	R\$ 195,23
DJN3680	279350B000133962	05/01/2018	55412	R\$ 195,23

DKE5203	279350NIC0014081	27/03/2018	50020	R\$ 390,46
DKE5203	279350NIC0014077	27/03/2018	50020	R\$ 195,23
DKE5203	279350NIC0014085	27/03/2018	50020	R\$ 585,69
DKE5203	279350NIC0014089	27/03/2018	50020	R\$ 780,92
DKG0977	279350B000133965	05/01/2018	55412	R\$ 195,23
DKZ4340	279350B000133929	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
DMF9944	279350B000122562	14/07/2017	55412	R\$ 195,23
DMF9944	279350B000122536	14/07/2017	55412	R\$ 195,23
DTA0438	279350B000124528	10/08/2017	55412	R\$ 195,23
DTA9041	279350B000124699	12/08/2017	55412	R\$ 195,23
EAY1044	279350B000133966	05/01/2018	55412	R\$ 195,23
EAY1044	279350B000133953	05/01/2018	55412	R\$ 195,23
EAY1044	279350NIC0014079	27/03/2018	50020	R\$ 9.598,27
EPN1509	279350B000133926	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
EI27332	279350A000056277	13/09/2017	56222	R\$ 88,38
EMT9103	279350B000133934	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
FAO8856	279350B000133891	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
FBD1500	279350B000124496	10/08/2017	55412	R\$ 195,23
FHO0135	279350B000124372	09/08/2017	55412	R\$ 195,23
GDJ2233	279350NIC0014091	27/03/2018	50020	R\$ 586,94
GRX4334	279350B000133938	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
HJB0289	279350A000057071	14/10/2017	55414	R\$ 195,23
HQK1235	279350B000133935	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
HLR9899	279350B000122128	10/07/2017	55412	R\$ 195,23
HTT0287	279350B000122183	11/07/2017	55412	R\$ 195,23
HTT0287	279350B000122209	11/07/2017	55412	R\$ 195,23
HTT0287	279350B000122194	11/07/2017	55412	R\$ 195,23
IDA0205	279350B000133960	05/01/2018	55412	R\$ 195,23
IRX5636	279350NIC0014075	27/03/2018	50020	R\$ 293,47
JIX5672	279350A000057752	02/11/2017	60250	R\$ 293,47
JRO7101	279350B000126153	02/09/2017	55412	R\$ 195,23
KAB2497	279350B000129092	20/10/2017	55412	R\$ 195,23
KB17967	279350NIC0014080	27/03/2018	50020	R\$ 195,23
KHS4091	279350B000133946	05/01/2018	55412	R\$ 195,23
LXV2206	279350B000133900	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
MLL1233	279350B000133956	05/01/2018	55412	R\$ 195,23
MND2998	279350B000124693	16/08/2017	55412	R\$ 195,23
NF04151	279350B000133892	04/01/2018	55412	R\$ 195,23
NFM2108				

Publicações

leis@ilustrado.com.br


MUNICÍPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

1º A D E N D O - MODIFICADOR PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL Nº 058/2018

O Município de Guaiara, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados e em especial às empresas que adquiriram o edital em epígrafe o teor do presente ADENDO, referente a Pregão Presencial nº 058/2018, tendo por objeto o registro de preços para contratação futura de empresa especializada no ramo de locação, montagem e desmontagem de estandes, locação de banheiros químicos e locação de módulo tipo container, sistema de iluminação, sonorização, tenda e camarins, os quais serão utilizados na organização e execução durante 42ª Festa das Nações de Guaiara-PR, a seguir a seguir:

A Secretaria Municipal de Administração ALTERA-SE e MODIFICA-SE por meio deste ADENDO O SEGUINTE:

DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) E ONDE CONSTAR NO EDITAL;

Altera-se valor do item nº 04.

Permanece a data de abertura da Pregão Presencial nº 058/2018, no dia 13 de abril de 2018, às 14h30min, no Paço Municipal de Guaiara, sito à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, Guaiara-PR, sala de licitações.

O presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 058/2018, ficando inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Edital e de seus anexos.

Comuniquem-se às empresas que adquiriram. Publique-se.

Guaiara (PR), em 04 de abril de 2018.

Anildo Moraes Peracoli/Pregoeiro /Comissão Permanente de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142/2014
PREGÃO 058/2014

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.247.337/0001-60, com sede à Avenida Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.868.656-8 SSP/SP e CPF/MF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MATERA & MATERA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.626.561/0001-75, com sede a Rua João Ramalho, nº 54, CEP 87485-000, Douradina - Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Fernando Antonio Matera, portador do RG nº 6.893.525-3 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF sob o nº 019.185.969.99, doravante denominado CONTRATADA, como segue:

CONSIDERANDO o comum acordo e aprovação entre as partes,
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula quarta do referido contrato que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA - VALOR CONTRATUAL "Pela prestação dos serviços ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 36.834,21 (trinta e seis mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte e um centavos), sendo R\$ 4.092,69 (quatro mil, noventa e dois reais e sessenta e nove centavos) mensais, de abril/2018 a dez/2018.

Obs.: acréscimo de R\$ 540,00 mensais referente a 03 pontos extra de 25M.

Parágrafo Primeiro: O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 02 (duas) dias, na sede da contratante.

Parágrafo Segundo: Sob pena de NÃO EMPENHO, a CONTRATADA obriga-se a informar em todas as notas fiscais os seguintes dados referentes à licitação:

a) número do Pregão;

b) número do Processo;

c) número do Contrato.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme o valor fixado na proposta pela CONTRATADA e a efetiva realização dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da ordem de serviços, RELATÓRIO DE SERVIÇOS DEVIDAMENTE PRESTADOS NO PERÍODO e devidamente acompanhada com o atestado de recebimento emitido pelo Fiscal Designado pela Secretaria Municipal de Administração, comprovando a efetiva realização dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: Quando for o caso, o Departamento responsável pelo pagamento procederá à retenção do INSS (11%) sobre o valor total das Notas Fiscais nos termos da IN-RFB nº 971/2009. Caso a CONTRATADA se enquadre em alguma categoria e/ou usufrua de algum benefício que a dispense dessa retenção a mesma deverá informar o Município, por escrito, dessa situação para que então, analisada a fundamentação legal, seja dispensada a retenção.

Parágrafo Quinto: Quando for o caso, o Departamento responsável pelo pagamento procederá à retenção do ISS e IR referente aos serviços prestados pela CONTRATADA no momento do empenho, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sexto: A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

Parágrafo Sétimo: Na Nota Fiscal o Fornecedor enquadrado no simples nacional deverá informar qual a alíquota do ISS e se o mesmo se enquadra nos termos da Lei 123/06 e 147/14. Em caso de não informação da alíquota será aplicada a maior alíquota prevista no anexo das Leis já mencionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula nona do referido contrato que passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO. A fiscalização do objeto será exercida pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Administração, na pessoa do Sr. Milton Antoholli, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, sendo que os serviços que não atenderem as exigências aqui explicitadas serão glosados pela Secretaria, nas condições especificadas neste contrato;

9.1. O responsável designado terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Expedir ordens de execução de serviços;

b) Proceder ao acompanhamento técnico da execução dos serviços;

c) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada;

d) Comunicar a CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

e) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual, atestar as notas fiscais para o efeito de pagamento;

f) Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequados estando em desacordo com as especificações aqui contidas;

g) O fiscal de contrato poderá a qualquer tempo solicitar planilha de composição de custos referente a funcionários equipamentos e etc., para a composição de preços dos serviços ou fornecimento de produtos;

h) A nota/cupom fiscal deverá ser assinada/iliquida pelo fiscal de contrato designado pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.2 A CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização;

9.3 A supervisão por parte da CONTRATANTE, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA, na perfeita execução de suas tarefas;

9.4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.4.1. A aceitação do objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências do contrato quanto à prestação de serviços e cumprimento das cláusulas contratuais e demais obrigações;

9.4.2. A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidor especialmente designado pela Secretaria de Municipal de Administração e, tratará de observar os seguintes aspectos quanto à conduta da CONTRATADA:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas, comparecendo ao trabalho sempre aseado, uniformizado (quando for o caso);

c) Manter sigilo quanto às informações que, em decorrência do trabalho, chegar ao seu conhecimento, sob pena de responsabilidade;

d) Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) A satisfação do público usuário, tratando as pessoas com urbanidade e respeito, independente do cargo ou posição que ocupar;

f) Zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriados ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe e;

g) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

9.5. Complete ainda o Fiscal designado:

a) exercer a fiscalização e avaliação do contrato na forma prevista no caput do art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07;

b) solicitar a CONTRATADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

d) emitir, quando solicitada(o) pela(o) CONTRATADA(o), atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA;

e) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA;

f) atestar os recibos, nos termos dos contratos, para fins de pagamento.

9.6 Para fins de fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços serão observados ainda os seguintes procedimentos:

a) Todas as questões oriundas desta contratação deverão ser formuladas por escrito e encaminhadas ao gestor dos serviços de sua área de atuação.

b) O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

c) Ao término do contrato, o registro próprio das ocorrências será juntado ao respectivo processo, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.

d) As decisões ou providências que ultrapassem a competência do gestor e fiscal serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.7. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

9.8. Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 29 de março de 2018.

- MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -

- Prefeito Municipal -

- MATERA & MATERA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Joyce da Silva Francisco

RG. 10.497.866-5

Nome: João Gilson Prado

RG. 12.262.417-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO Nº 23/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: MARCO ANTONIO FERREIRA - ME

I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MARCO ANTONIO FERREIRA - ME, com sede a Rodovia Pr 323, km 335, centro, na cidade de Cafetal do Sul - PR, CNPJ: 13.536.904/0001-88 denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG sob nº 7.154.290-4 SSP/PR e CPF sob nº 004.895.479-10 e a CONTRATADA o Senhor MARCO ANTONIO FERREIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rodovia Pr 323, km 335, centro, na cidade de Cafetal do Sul - PR portador do RG nº 7.1719.132-1 SSP/SP e CPF: 027.109.679-95.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo nº 10/2017 Pregão 08/2017.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
- Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, - passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO"
- Diante das circunstâncias e continuidade da necessidade, fica prorrogado por período a vigência do contrato, sendo no período de 20 de Março 2018 à 20 de Março de 2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
- Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, - passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO"
- Diante das circunstâncias e continuidade da necessidade, fica prorrogado por período a vigência do contrato, sendo no período de 20 de Março 2018 à 20 de Março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
- Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafetal do Sul, 16 de Março de 2018.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal - Contratante

MARCO ANTONIO FERREIRA - ME
TESTEMUNHAS:

CLODOALDO TAKATTI AMORIM
CPF: 562.792.321-53

GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO
CPF: 395.665.289-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO Nº 22/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: TABATA LARISSA GOMES & CIA LTDA - ME

I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a TABATA LARISSA GOMES & CIA LTDA - ME, com sede a Rua Perobal, 3697, Zona I, Umuarama - PR, CNPJ: 13.701.294/0001-20 denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG sob nº 7.154.290-4 SSP/PR e CPF sob nº 004.895.479-10 e a CONTRATADA a Senhora TABATA LARISSA GOMES, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliado à Rua Perobal, 3665, Fundos-Zona I - Umuarama - PR portador do RG nº 9.654.719-6 SSP/SP e CPF: 072.351.044-02.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo nº 10/2017 Pregão 08/2017.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
- Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, - passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO"
- Diante das circunstâncias e continuidade da necessidade, fica prorrogado por período a vigência do contrato, sendo no período de 20 de Março 2018 à 20 de Março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
- Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafetal do Sul, 16 de Março de 2018.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal - Contratante

TABATA LARISSA GOMES & CIA LTDA - ME
TESTEMUNHAS:

CLODOALDO TAKATTI AMORIM
CPF: 562.792.321-53

GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO
CPF: 395.665.289-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO Nº 17/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: JOSÉ FARIAS DOS SANTOS - ME

I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa JOSÉ FARIAS DOS SANTOS - ME, com sede a Avenida Italo Orcelli, 656, centro, na cidade de Cafetal do Sul - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.100.243 SSP/PR e CPF: 381.589.219-91.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG sob nº 7.154.290-4 SSP/PR e CPF sob nº 004.895.479-10 e a CONTRATADA o Senhor JOSÉ FARIAS DOS SANTOS, residente e domiciliado à Rua Italo Orcelli, 1039 na nesta cidade, portador do RG nº 1.810.243 SSP/PR e CPF: 381.589.219-91.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo nº 09/2017 Pregão 08/2017.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
- Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, - passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO"
- Diante das circunstâncias e continuidade da necessidade, fica prorrogado por mais dois meses o respectivo contrato, sendo no período de 12 de Março de 2018 à 12 de março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
- Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafetal do Sul, 08 de Março de 2018.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal - Contratante

JOSÉ FARIAS DOS SANTOS
TESTEMUNHAS:

CLODOALDO TAKATTI AMORIM
CPF: 562.792.321-53

GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO
CPF: 395.665.289-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO Nº 18/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: O. R. TANGANELLI - PANIFICADORA

I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa O. R. TANGANELLI PANIFICADORA, CNPJ: 08.985.541/0001-91 com sede a Avenida Manoel Vicente do Carmo, centro, na cidade de Cafetal do Sul - PR, denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG sob nº 7.154.290-4 SSP/PR e CPF sob nº 004.895.479-10 e a CONTRATADA o Senhor ISABEL DE OLIVEIRA ROCHA TANGANELLI, residente e domiciliado à Rua Suíça, 15 nesta cidade, portador do RG nº 5.920.575-7 SSP/PR e CPF: 589.238.969-34.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo nº 09/2017 Pregão 08/2017.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
- Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, - passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO"
- Diante das circunstâncias e continuidade da necessidade, fica prorrogado por mais dois meses o respectivo contrato, sendo no período de 12 de Março, de 2018 à 12 de março de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO
- Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafetal do Sul, 08 de Março de 2018.

MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA
Prefeito Municipal - Contratante

O. R. TANGANELLI - PANIFICADORA
TESTEMUNHAS:

CLODOALDO TAKATTI AMORIM
CPF: 562.792.321-53

GLICÉRIO DIAS DE ARAÚJO
CPF: 395.665.289-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 01 ao CONTRATO Nº 19/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul e a empresa: S. A. TOTOLI

I - CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Italo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o nº 95.640.652/0001-05, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa S. A. TOTOLI, CNPJ: 13960027/0001-78 com sede a Avenida Manoel Vicente do Carmo, 575, na cidade de Cafetal do Sul - PR, denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Senhor Prefeito Municipal, Sr. MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado à Rua João Antonio Mendes nº 491, Conjunto Habitacional Mão Amiga, nesta Cidade de Cafetal do Sul-PR, portador do RG sob nº 7.154.290-4 SSP/PR e CPF sob nº 004.895.479-10 e a CONTRATADA o Senhora SIMONE APARECIDA TOTOLI, residente e domiciliado a Avenida Manoel Vicente do Carmo, 569, nesta cidade, portador do RG nº 8.945.771-8 SSP/PR e CPF: 047.430.349-73.

III - DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo nº 09/2017 Pregão 08/2017.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
- Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, - passando a ter a seguinte redação: